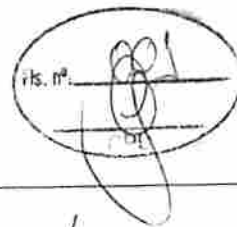




PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
09/2022-PMB

FOLHA nº

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ-JUCEPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 11 de março de 2022.


José Marcio Urbano
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Fls. nº _____
Rubrica _____

Bandeirantes, 02 de Março de 2022.

Ilmo. Sr.

CLEBER BATISTA

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.**

70 PROO } ADM
460 PROO }

Atenciosamente,



CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____


Fls. nº _____
Rubrica _____

Bandeirantes, 02 de Março de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Fls. nº _____
Rubrica _____

Bandeirantes, 02 de Março de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

J. Ramalho Matta

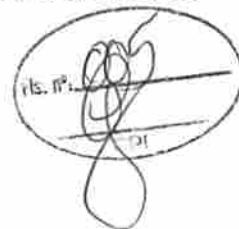
JAEISON RAMALHO MATTA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

FUNDAMENTO LEGAL: A aquisição dos objetos deste Projeto Básico tem amparo legal na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Atribui-se a inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição em virtude do contrato prestar serviços de natureza SINGULAR.

JUSTIFICATIVA: A contratação para atuação que tem por finalidade preparar executar a realização de leilões com objetivo de descartar uma grande quantidade de bens inservíveis para a instituição, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.

Amparado no artigo 25, caput, artigo 34, §§ 1º e 2º, artigo 35 e artigo 37, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, justifica – se o presente certame **através de inexigibilidade de licitação** porquanto resta caracterizada a inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretende contratar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



FORMA DE PAGAMENTO: A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor de venda de cada bem ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem interferência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

Bandeirantes, 02 de Março de 2022.



CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.546/2022

ris. nº. 007
[Handwritten signature]

Súmula: Designa servidores para a Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis.

JAEISON RAMALHO MATA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

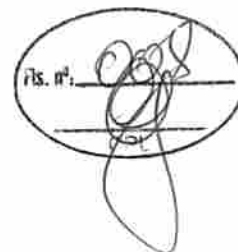
RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores Reginaldo Francisco da Silva, Vinicius Alves Scherch e Valdir de Melo Machado, sob a presidência do primeiro, para comporem a comissão de avaliação de bens usados e inservíveis, à serem baixados do patrimônio público municipal (Prefeitura Municipal e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE), visando a alienação, através de processo licitatório, na modalidade de leilão público.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Lei 19140 - 27 de Setembro de 2017

Publicado no Diário Oficial nº. 10038 de 28 de Setembro de 2017

Ementa: Dispõe sobre o exercício do ofício de leiloeiro público oficial.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º A realização de leilões deve atender às normas da Junta Comercial do Paraná - Jucepar, bem como das legislações que regem os atos de leiloeiros, sob pena de cancelamento da matrícula do leiloeiro responsável.

Art. 2º São requisitos para o exercício da profissão de leiloeiro público:

- I - idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos completos;
- II - ser cidadão brasileiro;
- III - encontrar-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;
- IV - estar reabilitado, se falido ou condenado por crime falimentar;
- V - não estar condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- VI - não integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;
- VII - não exercer o comércio, direta ou indiretamente, em seu nome ou de terceiros;
- VIII - não ter sido punido com pena de destituição da profissão de leiloeiro;
- IX - ser domiciliado, há mais de cinco anos, na unidade federativa onde pretenda exercer a profissão;
- X - não ser matriculado em outra unidade da federação;
- XI - ter idoneidade comprovada, e
- XII - matricular-se na Junta Comercial de seu domicílio.

Art. 3º A atividade de leiloeiro é personalíssima e somente pode ser exercida por pessoa devidamente habilitada ou seu preposto, em leilão presencial com transmissão em tempo real ou com possibilidade de lances via internet (leilão eletrônico).

Parágrafo único. O descumprimento do caput deste artigo, salvo determinação diversa por ordem judicial, acarretará ao infrator:

- I - pena de suspensão por trinta dias e, em caso de reincidência, suspensão de noventa dias;
- II - após aplicadas as penas constantes no inciso I deste parágrafo, destituição com o cancelamento da matrícula em caso de nova reincidência.

Art. 4º Compete à Jucepar a matrícula dos leiloeiros públicos oficiais, bem como a fiscalização da atividade, nos termos da legislação federal e das demais legislações vigentes.

Parágrafo único. As matrículas referidas no caput deste artigo sujeitar-se-ão ao disposto no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, ou em lei subsequente que venha regulamentar, observada a ordem cronológica de requerimento.

Art. 5º Os leiloeiros serão matriculados e habilitados na Jucepar se:

- I - estiverem com sua documentação absolutamente em ordem;
- II - não possuírem pendências administrativas;
- III - cumprirem os prazos legais, inclusive em relação ao cadastramento anual.

§ 1º O cadastramento anual constante no inciso III do caput deste artigo deverá ser feito entre os dias 1º e 31 de março de cada ano, com a apresentação da seguinte comprovação, sem prejuízo do previsto no art. 2º desta Lei, sem o qual não será considerado habilitado:

I - livros obrigatórios do leiloeiro do exercício anterior, para o caso de cadastramento anual, com os seguintes dados:

- a) diário de entrada;
- b) diário de saída;
- c) contas correntes;
- d) protocolo;
- e) diário de leilões;

f) livro-talão;

II - comprovante do valor caucionado e bloqueado em favor da Jucepar, atualizado, ou seguro profissional vigente;

III - certidão negativa de débitos da União;

IV - certidão negativa de débitos do Estado do Paraná;

V - certidão negativa de débitos do município aonde reside e da Capital do Estado;

VI - certidão do domicílio fiscal (Receita Federal ou Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR);

VII - prova de recolhimento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS do ano anterior;

VIII - alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;

IX - comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS referente o ano anterior;

X - certidão negativa de distribuição de ações da Justiça Federal;

XI - certidão negativa dos cartórios distribuidores de ações cíveis criminais - Justiça Estadual;

XII - certidão negativa do Cartório Distribuidor de Protestos de Títulos;

XIII - cópia das publicações, impressas por três vezes, de cada lote ofertado em revista ou jornal de circulação regular, dos leilões realizados no ano anterior;

XIV - comprovação de contribuição sindical da categoria profissional de leiloeiro;

XV - certidões negativas de pessoa jurídica de empresário individual e os livros diário e razão, balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício com base em 31 de dezembro do exercício anterior, quando for o caso;

XVI - declaração de não comerciante, corretor de imóveis e de não participação em sociedades.

§ 2º declaração de não comerciante, corretor de imóveis e de não participação em sociedades.

Art. 6º A Jucepar, quando solicitada para informar nome de leiloeiro por interessado na realização de leilões, sejam pessoas de direito público ou privado, informará a relação completa dos leiloeiros oficiais devidamente matriculados e habilitados.

Parágrafo único. A relação de leiloeiros referida no caput deste artigo tem finalidade meramente informativa e será apresentada na ordem de antiguidade e na ordem de volume de vendas, do maior para o menor, considerada a soma dos leilões realizados, com base nos relatórios protocolados na Jucepar no exercício anterior.

Art. 7º A forma de contratação do leiloeiro, seja por meio de procedimento licitatório ou outro critério, caberá aos entes interessados, sendo que para venda de bens públicos, o leiloeiro deverá comprovar possuir garantia legal suficiente para assegurar o produto da venda, considerada a avaliação apresentada.

Parágrafo único. Nas alienações judiciais e de bens particulares, a escolha dos leiloeiros será de exclusiva confiança dos interessados.

Art. 8º Os leiloeiros que não realizarem leilões no exercício anterior terão sua matrícula cancelada, podendo pleitear nova matrícula, sujeitando-se à disponibilidade de vagas.

Art. 9º Os bens localizados no Estado do Paraná deverão ser leiloados por leiloeiros matriculados e habilitados perante à Jucepar, sob pena de multa do valor da comissão auferida, devida à Jucepar.

Art. 10. Aos leiloeiros públicos oficiais é obrigatória a emissão da nota de venda em leilão na modalidade eletrônica para toda arrematação, inclusive para bens imóveis, obras de arte, de comitentes pessoas físicas ou de bens intangíveis em leilões judiciais e extrajudiciais.

§ 1º A nota fiscal de venda discriminará o valor da comissão de leiloeiro sobre o valor da arrematação, paga pelo arrematante.

§ 2º Findo o leilão, o leiloeiro deverá transmitir de forma eletrônica a nota de venda em leilão à Jucepar no prazo de cinco dias úteis, para que a mesma disponibilize as vendas dos leiloeiros, omitida a informação do arrematante para fins de consulta pública.

§ 3º A qualquer tempo o leiloeiro poderá informar o cancelamento da nota de venda por:

I - desistência;

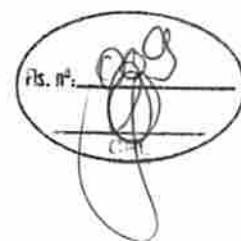
II - falta de pagamento;

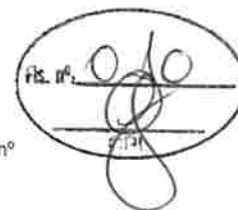
III - lance condicional recusado pelo comitente;

IV - impossibilidade da entrega; ou

V - decisão judicial.

Art. 11. No caso de leilões judiciais, as obrigações principal e acessória serão exigidas somente com o trânsito em julgado da





decisão judicial que homologar o leilão, independentemente do recolhimento do preço ou recebimento da comissão.

Art. 12. O leiloeiro deverá respeitar a cobrança de comissão prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 1932, ou legislação que venha substituir, sob pena de suspensão da matrícula e, em caso de reincidência, cancelamento.

Art. 13. O leiloeiro, no exercício de suas funções, deverá:

I - comunicar mediante protocolo na Jucepar, com antecedência mínima de cinco dias ao leilão, a data e o local de realização do leilão;

II - entregar na Secretaria de Estado da Fazenda, mediante protocolo, em até trinta dias da realização do leilão, relação dos bens móveis arrematados, com os respectivos valores de arrematação, identificando os arrematantes com nome, cadastro de pessoas físicas - CPF, endereço e telefone.

Art. 14. Resta expressamente vedada a utilização de qualquer marca comercial, sigla ou nome fantasia para a atividade de leiloeiro, sendo obrigatória a denominação do leiloeiro com a utilização de seu nome e/ou sobrenome, por extenso, admitida sua abreviatura e adoção das expressões leilões ou leilão, e em sítio da internet o domínio extensão ".com.br" ou ".leil.br", sob pena de destituição e consequente cancelamento da matrícula.

Art. 15. O leiloeiro poderá explorar a atividade por si individualmente ou na qualidade de empresário individual.

Art. 16. Proibe a nomeação e contratação por qualquer meio, mesmo na hipótese prevista no art. 53 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de empresas de leiloaria, sociedades de fato ou assemelhadas, empresas de assessoria e organização de leilões, por ser atividade de exercício pessoal do leiloeiro.

Art. 17. Conforme art. 5º do Decreto Federal nº 21.981, de 1932, fixa-se o número de vagas para matrícula de leiloeiros à proporção de um leiloeiro para cada cem mil eleitores, conforme dados do TRE/PR.

Art. 18. Os procedimentos de fiscalização e apuração de infrações disciplinares seguirão a previsão da Instrução Normativa nº 17, de 5 de dezembro de 2013, do Drei - Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração, ou regramento que eventualmente venha substituir a referida normativa.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Leilões da Jucepar, nos termos de regulamentação interna do órgão.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

RELAÇÃO DE LEILOEIROS HABILITADOS, POR ANTIGUIDADE, CONFORME RECADASTRAMENTO 2021

Habilitados até 30/09/2021

ORD	NOME	MATRÍCULA	DATA MATRÍCULA	SITUAÇÃO
1	ANTONIO COSTA	491	21/09/1976	REGULAR
Endereço: Rua Piauí, nº 1007 – Ap. 101 86.020-390 CIDADE/UF: Londrina PR Fone(s): Fixo: (43)3323-0015 (43)3329-4515 Celular: (43)99994-8795 (43)98810-9023 Site: www.acleiloes.com.br E-mail: costa@acleiloes.com.br				
2	CLAUDIO CESAR KUSS	507	23/10/1985	REGULAR
Endereço: Rua João Lunardelli, 2095 81.460-100 CIDADE/UF: Curitiba PR Fone(s): Fixo: (41)3012-4800 Celular: - Site: www.claudiokussleiloes.com.br E-mail: claudio@claudiokussleiloes.com.br				
3	PAULO ROBERTO LEAL VARDANA	522	18/03/1987	REGULAR
Endereço: Rua Cyro Correia Pereira, 1.223 81.460-050 CIDADE/UF: Curitiba PR Fone(s): Fixo: (41)3347-0770 Celular: - Site: - E-mail: vardanaleiloes@vardanaleiloes.com.br				
4	JAIR VICENTE MARTINS	609	31/03/1988	REGULAR
Endereço: Rua Joinville, nº 3870 – Sala 02 83.020-000 CIDADE/UF: São José dos Pinhais PR Fone(s): Fixo: (41)3385-4656 Celular: (41)99969-9934 Site: www.vmlleiloes.com.br E-mail: atendimento@vmlleiloes.com.br				
5	JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS	606	08/04/1988	REGULAR
Endereço: Rua Chanceler Lauro Muller, 35 80.220-330 CIDADE/UF: Curitiba PR Fone(s): Fixo: (41)3333-1515 Celular: (41)99255-4592 Site: www.nogarileiloes.com.br E-mail: gerencia@nogari.com.br				
6	SERGIO LEMOS TORRES	527	30/09/1988	REGULAR
Endereço: Estrada da Graciosa, nº 4000 83.327-000 CIDADE/UF: Pinhais PR Fone(s): Fixo: (41)3665-6061 (41)3551-1414 Celular: (41)99859-2222 Site: www.casadosleiloes.com.br E-mail: sergio@casadosleiloes.com				
7	GABRIEL BARON JUNIOR	585	17/03/1998	REGULAR
Endereço: Rua Pedro Zanetti, 230 83.412-585 CIDADE/UF: Colombo PR Fone(s): Fixo: - Celular: (41)99946-8877 Site: - E-mail: gabrielbaron@hotmail.com				
8	AIRTON QUEIROZ SILVA	590	01/04/1998	REGULAR
Endereço: Rua Lodovico Geronazzo, nº 2046 82.560-040 CIDADE/UF: Curitiba PR Fone(s): Fixo: (41)3354-5608 Celular: (41)99991-9477 Site: www.leiloeiroqueiroz.com.br E-mail: airtons1@hotmail.com				
9	NEWTON JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA	593	01/04/1998	REGULAR
Endereço: Rua Gonçalves Dias, nº 1189 83.601-130 CIDADE/UF: Campo Largo PR Fone(s): Fixo: (41)3292-2482 Celular: (41)99552-2902 Site: www.newtonleiloes.com.br E-mail: goncalvesnewton@hotmail.com				

10	JULIO CESAR ALVES RIBEIRO	635	24/01/2000	REGULAR
Endereço:	Rua Vanderlei Moreno, 9900 83.070-245			
CIDADE/UF:	São José dos Pinhais PR			
Fone(s):	Fixo: (41)3302-6451 (41)3302-6458 Celular: -			
Site:	-			
E-mail:	julioceleiao@gmail.com	PREPOSTO: MARIA CONCEIÇÃO GONÇALVES ALVES RIBEIRO		
11	LELIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR	630	24/01/2000	REGULAR
Endereço:	Av. Vicente Machado, 1187 - Apto - 31 80.420-011			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: (41)3232-6577 Celular: (41)99972-8211			
Site:	www.lemialenz.com.br			
E-mail:	leliacesar@yahoo.com.br			
12	LUIZ CARLOS DALL'AGNOL	639	24/01/2000	REGULAR
Endereço:	Rua Rafael Picoli, nº 2675 85.813-220			
CIDADE/UF:	Cascavel PR			
Fone(s):	Fixo: - Celular: (45)99982-0971 (45)98414-5555			
Site:	www.dallagnolleiloes.com.br			
E-mail:	lucadallagnol@hotmail.com / luiz@dallagnolleiloes.com.br			
13	LUIZ ODAIR FAVARETO	624	24/01/2000	REGULAR
Endereço:	Rua Eduardo Pinto da Rocha, nº 4545 81.540-440			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: (41)3111-9111 Celular: (41)99973-7908			
Site:	www.favaretoleiloes.com.br			
E-mail:	luizodairfavareto@yahoo.com.br			
14	PAULO SETSUO NAKAKOGUE	625	31/01/2000	REGULAR
Endereço:	Rua Senador Accioly Filho, nº 1625 81.310-000			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: (41)3323-3030 Celular: (41)98417-6000			
Site:	www.psnleiloes.com.br			
E-mail:	paulo@psnleiloes.com.br			
15	ODARLI CANEZIN	640	21/03/2000	REGULAR
Endereço:	Rua José Gabriel de Oliveira, nº 999, torre 2, 1506 86.047-260			
CIDADE/UF:	Londrina PR			
Fone(s):	Fixo: - Celular: (43)99613-9863			
Site:	www.odarlicanezinleiloes.com.br			
E-mail:	odarlicanezinleiloes@yahoo.com.br	PREPOSTO:		
16	HELICIO KRONBERG	653	27/06/2000	REGULAR
Endereço:	Rua Padre Anchieta, nº 2540 - 4º Andar - Sala 401 80.730-001			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: (41)3233-1077 Celular: (41)99886-1400			
Site:	www.kronbergleiloes.com.br			
E-mail:	helcio@kronbergleiloes.com.br			
17	WERNO KLÖCKNER JÚNIOR	660	11/12/2000	REGULAR
Endereço:	Avenida Carlos Gomes, nº 226 - Térreo 87.015-200			
CIDADE/UF:	Maringá Pr			
Fone(s):	Fixo: (44)3026-8008 (44)3028-8008 Celular: (44)99973-8008			
Site:	www.kleiloes.com.br			
E-mail:	werno@kleiloes.com.br	PREPOSTO: JÚLIO CÉSAR KLOCKNER		
18	FERNANDO DE OLIVEIRA KUSS	671	17/01/2001	REGULAR
Endereço:	Av. Água Verde, nº 1475, Ap. 802 80.620-200			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: (41)3012-4800 Celular: -			
Site:	-			
E-mail:	fernandokuss@hotmail.com			
19	MARCUS AURELIO MALINOSKI	666	13/03/2001	REGULAR
Endereço:	Rua Ângelo Vigo, nº 104, Casa 2 82.100-220			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: - Celular: (41)98407-8510			
Site:	-			
E-mail:	mmalinoski@gmail.com			

Fls. nº: 012

20	PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO	668	11/06/2001	REGULAR
Endereço:	Rua Jacarezinho, nº 1257 – 1º Andar CJ. 104 80.810-130			
CIDADE/UF:	Curitiba Pr			
Fone(s):	Fixo: (41)3029-8555 Celular: (41)98402-6565			
Site:	www.pbcastro.com.br			
E-mail:	pbcastro77@hotmail.com			
21	JAQUELINE CHRISTIANNI STRYK VARDANA	684	20/06/2003	REGULAR
Endereço:	Travessa Percy Withers, nº 104 – Apto. 701, 80.240-190			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: (41)3342-6242 Celular: -			
Site:	-			
E-mail:	jaqueline.vardana@gmail.com			
22	RAIMUNDO MAGALHAES DE MORAES	678	09/01/2004	REGULAR
Endereço:	Rua Desembargador Otávio do Amaral – nº 1890 80.710-620			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: (41)3027-5252 Celular: (41)98415-6982			
Site:	www.rmlleioes.com.br			
E-mail:	leiloeiro@outlook.com.br			
23	MARIA CLARICE DE OLIVEIRA	680	09/03/2004	REGULAR
Endereço:	Rua Natal, nº 2450 85.807-100			
CIDADE/UF:	Cascavel PR			
Fone(s):	Fixo: (45)3037-7555 Celular: (45)99953-7218			
Site:	www.mariaclariceleiloes.com.br			
E-mail:	contato@mariaclariceleiloes.com.br			
24	LUIZ FERNANDO FAVARETO	05/002-L	20/10/2005	REGULAR
Endereço:	Rua Francisco De Paula Sobrinho, nº 120 – Casa 82.970-200			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: (41)3111-9111 Celular: (41)99968-5264			
Site:	www.favaretoleiloes.com.br			
E-mail:	luizfernandofavareto@yahoo.com.br			
25	ADRIANO MELNISKI	07/010-L	08/11/2007	REGULAR
Endereço:	Rua Amazonas, nº 677 – Ap. 52 80.610-030			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: (41)3040-0442 3079-6535 Celular: (41)99545-1962			
Site:	www.amleiloeiro.com.br			
E-mail:	contato@amleiloeiro.com.br			
26	MARCELO SOARES DE OLIVEIRA	08/011-L	20/02/2008	REGULAR
Endereço:	Rua Marechal Deodoro, nº 235 – Salas 101/102 80020-320			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: 0800.052.4520 (41)3029-4520 Celular: (41)99984-0825 (41)99870-7000			
Site:	www.oleiloes.com.br			
E-mail:	marcelo@oleiloes.com.br			
27	ANDRE DE OLIVEIRA KUSS	08/014-L	02/05/2008	REGULAR
Endereço:	Rua Eduardo Sprada, nº 2388 – sala 03 81.210-370			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: (41)3779-1469 Celular: -			
Site:	-			
E-mail:	andrekuss@gmail.com			
28	ANTONIO MAGNO JACOB DA ROCHA	08/020-L	12/11/2008	REGULAR
Endereço:	Rua Alferes Poli, 311 – sala 4B 80.230-090			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: (41)3077-8880 Celular: -			
Site:	www.rochaleiloes.com.br			
E-mail:	magno@rochaleiloes.com.br			
29	ELTON LUIZ SIMON	09/023-L	10/07/2009	REGULAR
Endereço:	Rua Osvaldo Aranha, nº 659 85.504-015			
CIDADE/UF:	Pato Branco PR			
Fone(s):	Fixo: (46)3225-2268 Celular: (46)98419-2166 (46)98814-8416			
Site:	www.simonleiloes.com.br			
E-mail:	elton@simonleiloes.com.br			

30	LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR	10/030-L	23/02/2010	REGULAR
Endereço:	Av. Brasil, nº 456 – comércio 86.870-000			
CIDADE/UF:	Ivaiporã PR			
Fone(s):	Fixo: (43)3472-3641 Celular: (43)99984-3739			
Site:	www.lbleiloes.com.br			
E-mail:	luizb.lima@ymail.com			
31	RUBENS HENRIQUE DE CASTRO	10/035-L	09/09/2010	REGULAR
Endereço:	Rua Trajano Reis, nº 472 80.510-220			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: (41)3122-2000 Celular: (41)99912-1773			
Site:	www.rubenshcastro.com.br			
E-mail:	rhc.leiloes@gmail.com			
32	JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA	11/041-L	09/01/2012	REGULAR
Endereço:	Rua Carmelina Cavassin, nº 1655 – Barracão 82.220-170			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: (41)3255-5011 Celular: (41)99984-5423			
Site:	www.joaoluizleiloes.com.br			
E-mail:	joaoluiz@joaoluizleiloes.com.br			
33	GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI	12/049-L	17/02/2012	REGULAR
Endereço:	Rua Marechal Hermes, nº 1413 – Topo Leilões 80.540-290			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: (41)3599-0110 Celular: -			
Site:	www.topoleiloes.com.br			
E-mail:	contato@topoleiloes.com.br			
34	FÁBIO GONÇALVES BARBOSA	12/042-L	04/06/2012	REGULAR
Endereço:	Avenida Presidente Vargas, nº 181 87.260-000			
CIDADE/UF:	Araruna PR			
Fone(s):	Fixo: - Celular: (44)99700-6030			
Site:	www.fabiobarbosaleiloes.com.br			
E-mail:	fabio@fabiobarbosaleiloes.com.br			
35	AFONSO MARANGONI	12/046-L	09/07/2012	REGULAR
Endereço:	Rua Doutor Pedrosa, nº 151 – 2º Andar, Conj. 214 80.420-120			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: (41)3306-4382 Celular: (41)99602-1632			
Site:	-			
E-mail:	afonso.marangoni@gmail.com			
36	MARIANA LANG	12/047-L	11/07/2012	REGULAR
Endereço:	Rua Tranquilo Novo, nº 642, casa 434 85.807-860			
CIDADE/UF:	Cascavel PR			
Fone(s):	Fixo: - Celular: (45)99988-4978			
Site:	www.marianalangleiloes.com.br			
E-mail:	mariana@marianalangleiloes.com.br			
37	PAULO ROBERTO NAKAKOGUE	12/048-L	01/08/2012	REGULAR
Endereço:	Rua Nunes Machado, nº 611 80.250-000			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: (41)3092-6400 Celular: (41)98417-9400			
Site:	www.nakakogueleiloes.com.br			
E-mail:	paulo@nakakogueleiloes.com.br			
38	SPENCER D'AVILA FOGAGNOLI	12/235-L	05/10/2012	REGULAR
Endereço:	Praça Pedro Álvares Cabral, nº 94 – Sobreloja, Sala 01 87.010-310			
CIDADE/UF:	Maringá Pr			
Fone(s):	Fixo: (44)3225-6630 3026-4950 Celular: (44)99711-4950			
Site:	www.spencerleiloes.com.br			
E-mail:	spencer@spencerleiloes.com.br			
			PREPOSTO:	
			EDUARDO ELIAS MARGARIDI FURLAN	
39	DANIEL OLIVEIRA JUNIOR	12/243-L	10/01/2013	REGULAR
Endereço:	Rua São Tomé, nº 333 – Casa 87.670-970			
CIDADE/UF:	Inajá PR			
Fone(s):	Fixo: - Celular: (44)99874-0545 (44)99148-5888			
Site:	www.danieloliveiraleiloes.com.br			
E-mail:	contato@danieloliveiraleiloes.com.br			

013
 fis. nº: _____

40	GUILHERME DE ARAÚJO DOMINGOS	13/245-L	26/03/2013	REGULAR
Endereço:	Rua Jesuino Lopes, 215 - 2º Andar 80.310-610			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: (41) 3224-1623 (41) 3228-2867 Celular: (41) 99111-1119 (41) 99255-5754			
Site:	www.gdleiloes.com.br			
E-mail:	guidomingos@hotmail.com			
41	JORGE VITORIO ESPOLADOR	13/246-L	27/03/2013	REGULAR
Endereço:	Rua José Leite De Carvalho, nº 74 86.015-290			
CIDADE/UF:	Londrina PR			
Fone(s):	Fixo: (43)3025-2288 (43)3024-2288 Celular: (43)99101-2288			
Site:	www.jeleiloes.com.br			
E-mail:	jorgeespolador@hotmail.com			
42	LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS	13/249-L	03/07/2013	REGULAR
Endereço:	Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1690 – sala 603/708 87.704-900			
CIDADE/UF:	Paranavai PR			
Fone(s):	Fixo: (44)3045-7810 Celular: (44)99929-9382			
Site:	www.medeirosleiloes.com.br			
E-mail:	sac@medeirosleiloes.com.br			
43	ROGÉRIO ITO GOMES	14/254-L	10/01/2014	REGULAR
Endereço:	Avenida Paraná, nº 1119 – Sala 4 87.705-190			
CIDADE/UF:	Paranavai PR			
Fone(s):	Fixo: - Celular: (44)99887-9570			
Site:	www.gomesleiloes.com.br			
E-mail:	rogeriogomesleiloes@gmail.com			
44	MIGUEL DONHA JUNIOR	14/256-L	09/04/2014	REGULAR
Endereço:	Rua Eugênio Flor, nº 730 - Ap. 133 82.130-290			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: (41)3047-0136 Celular: (41)99686-8289			
Site:	-			
E-mail:	migueldonha@hotmail.com			
45	ADYEL MARQUES DE PAULA	14/261-L	19/05/2014	REGULAR
Endereço:	Av. Cândido de Abreu, nº 381, Sobrelaja 80.530-000			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: (41)3527-2801 Celular: (41)99956-9226			
Site:	-			
E-mail:	marquesleiloes@gmail.com			
46	VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO	14/264-L	11/09/2014	REGULAR
Endereço:	Rodovia PR 317 (Maringá - Astorga) nº 7001 87.035-597			
CIDADE/UF:	Maringá PR			
Fone(s):	Fixo: - Celular: (44)99838-1294 (44)99804-8538 (41)99555-1003			
Site:	www.vicenteleiloes.com.br			
E-mail:	vicente@vicenteleiloes.com.br			
47	CLEVERSON ALMEIDA SOARES	15/269-L	25/05/2015	REGULAR
Endereço:	Rua Luiza Verone Piccoli, nº 351 82.600-220			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: - Celular: (41)99926-1799			
Site:	www.cleversonleiloes.com.br			
E-mail:	cleverson@cleversonleiloes.com.br			
48	CLEVER ELMES MILANI	16/283-L	01/11/2016	REGULAR
Endereço:	Travessa Sgodá, nº 45 83.403-525			
CIDADE/UF:	Colombo PR			
Fone(s):	Fixo: (41)3332-6868 Celular: (41)99102-5685 (41)99164-5435			
Site:	www.milanileiloes.com.br			
E-mail:	contato@milanileiloes.com.br			
49	RAFAEL DANIELEWICZ	16/286-L	21/12/2016	REGULAR
Endereço:	Rua Dos Cedros, nº 620, Residencial Araucária 83.327-117			
CIDADE/UF:	Pinhais PR			
Fone(s):	Fixo: (41)3666-5981 Celular: (41)98805-5935			
Site:	www.rdleiloes.com.br			
E-mail:	rafaelwicz@gmail.com			

50	JORGE MARCO AURELIO BIAVATI	17/289-L	29/06/2017	REGULAR
Endereço:	Rua Carlos de Carvalho, nº 2114, Casa 85.803-780			
CIDADE/UF:	Cascavel PR			
Fone(s):	Fixo: - Celular: (45)99835-1257 (45)98839-9868			
Site:	www.hoppeleiloes.com.br			
E-mail:	jmabiavati@gmail.com			
51	JOSE LUIZ MARCHIOTTO JUNIOR	18/294-L	22/02/2018	REGULAR
Endereço:	Avenida Doutor Eugenio Bertolli, nº 3192, casa 19 82.410-530			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: - Celular: (41)99946-0160			
Site:	www.zemarchiottoleiloes.com.br			
E-mail:	contato@zemarchiottoleiloes.com.br			
52	JOACIR MONZON POUHEY	18/295-L	11/04/2018	REGULAR
Endereço:	Rua André de Barros, nº 226, sala 614 – 5º andar 80.010-080			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: - Celular: (41)98505-5505			
Site:	www.monzonleiloes.com.br			
E-mail:	joacirleiloesmp@gmail.com			
53	ALEX SANDRO VIEIRA FELIX	18/297-L	07/05/2018	REGULAR
Endereço:	Rua Prof Julio Estrela Moreira, 74 86.015-070			
CIDADE/UF:	Londrina PR			
Fone(s):	Fixo: - Celular: (43)99944-8884			
Site:	www.alleiloes.com.br			
E-mail:	contato@alleiloes.com.br			
54	DANIEL RIBAS ROSA FRAHM	18/301-L	14/12/2018	REGULAR
Endereço:	Rua Xavier da Silva, nº 1470 85.010-220			
CIDADE/UF:	Guarapuava PR			
Fone(s):	Fixo: - Celular: (42)98828-0161			
Site:	www.drrleiloes.com.br			
E-mail:	contato@drrleiloes.com.br			
55	JONEY MARCELO LOPES FERREIRA	19/302-L	28/05/2019	REGULAR
Endereço:	Rua Marechal Deodoro, nº 3025, Ap. 1003 85.810-200			
CIDADE/UF:	Cascavel PR			
Fone(s):	Fixo: - Celular: (45)99989-5100 (45)99989-5111			
Site:	www.jmleiloes.com.br			
E-mail:	contato@jmleiloes.com.br			
56	LEVY DOS SANTOS MORAES FILHO	19/303-L	05/06/2019	REGULAR
Endereço:	Rua Clelia Lucia Pavan, 396 86.400-000			
CIDADE/UF:	Jacarezinho PR			
Fone(s):	Fixo: (43)3525-1430 Celular: (43)98416-8417 (43)99115-1979			
Site:	santosmoraesleiloes.com.br			
E-mail:	santosmoraesleiloes@gmail.com			
57	MARCOS MULLER MARTINS	19/307-L	27/09/2019	REGULAR
Endereço:	Rua Joinville, Nº 3870, Sala 02 83.020-000			
CIDADE/UF:	São José dos Pinhais PR			
Fone(s):	Fixo: - Celular: (41)99674-6655			
Site:	-			
E-mail:	marcosmmleiloes@hotmail.com			
58	LUCIANO MARANGONI	19/308-L	04/10/2019	REGULAR
Endereço:	Rua Euclides da Cunha, nº 1515, Apto. 92 80.730-360			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: - Celular: (41)99611-9301			
Site:	-			
E-mail:	lucianomarangoni@gmail.com			
59	DEYSE SCHEERER PIETNOZKA KULTZ	19/310-L	16/10/2019	REGULAR
Endereço:	Rua Coronel Saldanha, nº 1868, Sala 02 85.010-130			
CIDADE/UF:	Guarapuava PR			
Fone(s):	Fixo: (42)3035-1507 Celular: (42)99955-1513			
Site:	www.dsleiloes.com.br			
E-mail:	deysescheerer03@gmail.com			

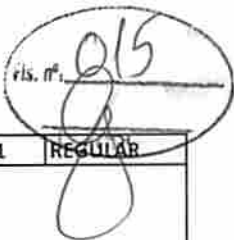
ins. n.º 014

60	SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR	19/309-L	16/10/2019	REGULAR
Endereço:	Av. Bandeirantes, nº 981, Sala 02 86.010-020			
CIDADE/UF:	Londrina PR			
Fone(s):	Fixo: - Celular: (43)98810-7087			
Site:	www.sfleiloes.com.br			
E-mail:	contato@sfleiloes.com.br			
61	ROGÉRIO MONTEIRO	19/313-L	20/12/2019	REGULAR
Endereço:	Rua Waldomiro Daldigan, nº 295, Casa 81.590-040			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: - Celular: (41)99713-4934			
Site:	-			
E-mail:	rogerio.mnto@gmail.com			
62	LETICIA RIBAS KLEIN	20/314-L	12/03/2020	REGULAR
Endereço:	Rua João Locke, nº 14, 82.110-340			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: (41)3338-3501 Celular: (41)99245-4509 (41)98536-4506			
Site:	-			
E-mail:	studentdto@yahoo.com.br			
63	LUIZ RAFAEL LEMUCHI DE LIMA	20/315-L	12/03/2020	REGULAR
Endereço:	Rua Jovino do Rosário, nº 1674 82.560-435			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: - Celular: (41)98865-0024			
Site:	-			
E-mail:	mineiroraf@hotmail.com			
64	DANIEL ELIAS GARCIA	20/316-L	23/03/2020	REGULAR
Endereço:	Rua Fernando Amaro, 60 sala 34 80.045-150			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: 0800-278-7431 Celular: (41)99192-8718			
Site:	www.danielgarcialeiloes.com.br			
E-mail:	contato@dgleiloes.com.br			
65	DIEGO WOLF DE OLIVEIRA	20/317-L	12/08/2020	REGULAR
Endereço:	Rua da Independência, nº 141 89.203-305			
CIDADE/UF:	Joinville SC			
Fone(s):	Fixo: (47)3804-0874 Celular: (47)99928-5888			
Site:	www.diegoleiloes.com.br			
E-mail:	diego@diegoleiloes.com.br			
66	EDUARDO SCHMITZ	20/318-L	16/09/2020	REGULAR
Endereço:	Rua XV de Novembro, nº 964 80.060-000			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: 0800-000-1986 Celular: (41)99185-4712			
Site:	www.clicleiloes.com.br			
E-mail:	comercial@clicleiloes.com.br			
67	PEDRO LERNER KRONBERG	20/322-L	16/09/2020	REGULAR
Endereço:	Rua André de Barros, nº 226 – Sala 402 80.010-080			
CIDADE/UF:	Curitiba Pr			
Fone(s):	Fixo: (41)3343-0850 Celular: (41)99679-8545			
Site:	www.kronberg.lcl.br			
E-mail:	pedro.l.kronberg@gmail.com			
68	JOSÉ VALÉRO SANTOS JUNIOR	20/323-L	17/09/2020	REGULAR
Endereço:	Rua Guaraná, nº 95 81.560-200			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: - Celular: (41)3088-8977 (11)99080-2050 (41)99889-8867			
Site:	www.iniciativabr.com			
E-mail:	valerojr@iniciativabr.com			
69	AUGUSTO PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES	20/321-L	29/09/2020	REGULAR
Endereço:	Av. João Wallig, nº 1800, Conj 4005 91.349-900			
CIDADE/UF:	Porto Alegre RS			
Fone(s):	Fixo: (51)3535-1000 Celular: (51)99657-2064			
Site:	www.leiloes.com.br			
E-mail:	administrativo@pestanaleiloes.com.br			

DARLAN THOMAZI

PREPOSTO:

70	JEFFERSON ADRIANO DA COSTA	20/325-L	29/09/2020	REGULAR
Endereço:	Rua Da Bandeira, nº 916 85.812-270			
CIDADE/UF:	Cascavel PR			
Fone(s):	Fixo: (45)3224-1423 Celular: (45)99914-9050			
Site:	www.jacleiloes.com.br			
E-mail:	contato@jacleiloes.com.br			
71	LILIAMAR FÁTIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES	20/320-L	29/09/2020	REGULAR
Endereço:	Rua Pasteur, 463, 13º andar 80.250-104			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: (51)3535-1000 Celular: (51)99657-2064			
Site:	www.leiloes.com.br			
E-mail:	administrativo@pestanaleiloes.com.br			
72	LUCAS EDUARDO DALCANALE	20/319-L	29/09/2020	REGULAR
Endereço:	Rua José Leal Fontoura, nº 560 – sobrado 83.414-190			
CIDADE/UF:	Colombo PR			
Fone(s):	Fixo: - Celular: (41)99213-9995			
Site:	www.dalcanaleleiloes.com.br			
E-mail:	contato@dalcanaleleiloes.com.br			
73	MARCOS ANTÔNIO TULIO	20/326-L	29/09/2020	REGULAR
Endereço:	Rua XV de novembro, nº 3333, Loja 01 83.601-030			
CIDADE/UF:	Campo Largo PR			
Fone(s):	Fixo: - Celular: (41)98492-8213			
Site:	www.tulioleiloes.com.br			
E-mail:	contato@tulioleiloes.com.br			
74	ANDRE LUIZ WUITSCHIK	20/327-L	13/10/2020	REGULAR
Endereço:	Rua Rui Barbosa, nº 636 – casa 84.400-000			
CIDADE/UF:	Prudentópolis PR			
Fone(s):	Fixo: - Celular: (42)99973-6515			
Site:	www.andreluizleiloes.com.br			
E-mail:	andreluiz@andreluizleiloes.com.br			
75	ADALBERTO SCHERER FILHO	21/329-L	08/02/2021	REGULAR
Endereço:	Rua Ébano Ferreira, nº 266 80.410-240			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: (41)3072-1881 (41)3072-1827 Celular: -			
Site:	-			
E-mail:	scherer@cibraco.com.br			
76	JAQUELINE SPERANÇA	21/328-L	08/02/2021	REGULAR
Endereço:	Rua André de Barros, Nº 226, Sala 602 80.010-080			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: - Celular: (41)99672-8786 (41)99672-8786			
Site:	-			
E-mail:	jmansani@hotmail.com			
77	JOÃO VITOR MARTINS FERREIRA	21/331-L	12/02/2021	REGULAR
Endereço:	Rua das Lianas, Nº 199 86.055.746			
CIDADE/UF:	Londrina PR			
Fone(s):	Fixo: (43)3341-1327 Celular: (43)99970-2000			
Site:	-			
E-mail:	jvmferreira@outlook.com			
78	VICTOR CESAR CORDEIRO	21/330-L	25/02/2021	REGULAR
Endereço:	Rua Nicolau Serrato Sobrinho, 511 81.020-130			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: - Celular: (41)99692-3966 (41)99221-2254			
Site:	www.cordeiroleiloes.com.br			
E-mail:	victor.thito@gmail.com			
79	JOYCE RIBEIRO	21/334-L	03/03/2021	REGULAR
Endereço:	Rua Chico Pedro, nº 331 91.910-650			
CIDADE/UF:	Porto Alegre RS			
Fone(s):	Fixo: - Celular: (51)3126-8866 (51)98143-8866			
Site:	www.leiloesjudiciaisrs.com.br			
E-mail:	contato@leiloesjudiciaissul.com.br			

ris. nº. 015


80	RICARDO FERREIRA GOMES	21/332-L	03/03/2021	REGULAR
Endereço:	Av. São Paulo, Nº 940 - Apto: 104 86.010-060			
CIDADE/UF:	Londrina PR			
Fone(s):	Fixo: - Celular: (43)99811-2169 (47)99738-3418			
Site:	www.ricardogomesleiloes.com.br			
E-mail:	contato@ricardogomesleiloes.com.br			
81	DAVI BORGES DE AQUINO	21/335-L	31/03/2021	REGULAR
Endereço:	Avenida Paulista nº 2421- 1ª Andar 01.311-300			
CIDADE/UF:	São Paulo SP			
Fone(s):	Fixo: (11)3230-1126 Celular: (11)94548-4974 (11)96308-9782			
Site:	www.alfaleiloes.com			
E-mail:	contato@alfaleiloes.com			
82	GALVÃO ADENYR LOPES JUNIOR	21/333-L	31/03/2021	REGULAR
Endereço:	Avenida Cândido de Abreu, nº 526 - Sala 111-A 80.530-905			
CIDADE/UF:	Curitiba PR			
Fone(s):	Fixo: (41) 3018-2857 Celular: (41)98837-7249			
Site:	www.lancejusto.com.br			
E-mail:	lancejustoleiloes@gmail.com			
83	JOSECELLI KILDARE FRAGA GOMES	21/337-L	16/07/2021	REGULAR
Endereço:	Rua Bombeiro Eliezer de Alexandrino, 107 - Edf Praia de Aleluia, Ap. 04 41.710-790			
CIDADE/UF:	Salvador BA			
Fone(s):	Fixo: - Celular: (71)99247-8696			
Site:	-			
E-mail:	kildare.gomes@hotmail.com			
84	RUDIVAL ALMEIDA GOMES JUNIOR	21/336-L	16/07/2021	REGULAR
Endereço:	Avenida Luís Viana Filho, nº 6462 - Edf Wall Street, Torre A, Sala 509 41.730-101			
CIDADE/UF:	Salvador BA			
Fone(s):	Fixo: - Celular: (71)98211-2013			
Site:	-			
E-mail:	rudival@rjleiloes.com.br			
85	VANESSA GOELZER DE ARAÚJO VARGAS E PINTO	21/338-L	24/09/2021	REGULAR
Endereço:	Rua Martim Afonso, nº 252, casa de esquina 87.010-410			
CIDADE/UF:	Maringá PR			
Fone(s):	Fixo: (44)3227-2519 Celular: (44)99927-9999			
Site:	-			
E-mail:	vanessagavp@outlook.com			
86	ALEX WILLIAN HOPPE	21/339-L	22/11/2021	REGULAR
Endereço:	Rua Diadema, nº 403 85.869-510			
CIDADE/UF:	Foz do Iguaçu PR			
Fone(s):	Fixo: (47) 3622-5164 Celular: (47) 99174-5077			
Site:	www.hoppeleiloes.com.br			
E-mail:	licitacoes@hoppeleiloes.com.br			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

FLS	034
VISTO	ris. nº. 016
	CPF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ID Nº 011/2021

Contratação de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do município de Leopoldina, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS** e **Luiz Barbosa de Lima Junior**. INEX. Nº 001/2021.

Cláusula Primeira – Das Partes

O **MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.388.850/0001-08, com sede nesta cidade de Leopoldina - Estado do Paraná, na Rua Pedro Domingues de Souza, nº 374, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Alessandro Ribeiro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.230.660-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 032.818.799-26, residente e domiciliado na Rua Júlio da Silva nº 84, no Município de Leopoldina, ora denominado de **CONTRATANTE**, e **Luiz Barbosa de Lima Junior**, leiloeiro oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 10/030-L, pessoa física, com endereço comercial à Av. Garibaldi Deliberador, nº 99 Apto 28 – Jardim Claudia, na cidade de Londrina/PR, portador do RG-1.794.989-6 SSP/PR, CPF-397.601.709-49, doravante denominado **CONTRATADO**.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Processo de Licitação nº 014/2021, realizado na modalidade Processo de Inexigibilidade Nº 001/2021, com fulcro no Decreto Municipal 019/09, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Parágrafo Primeiro – Contratação de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do município de Leopoldina

Cláusula Quarta – Do Valor

A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente pela comissão de 5% (cinco por cento) sobre móveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos calculada sobre o valor de





FLS	035
VISTO	
Ass. nº:	207
CPF	

venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve Art. 24 do Decreto nº 21.981/32.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação(s) orçamentária(s).

Código	Dotação orçamentária
04.122.0002.02-002	Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FISICA

Cláusula Sexta – Do Pagamento

Parágrafo Primeiro – A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

Parágrafo Segundo – Em hipótese alguma o leiloeiro contratado poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

Parágrafo Terceiro – Não será devido ao Leiloeiro contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima

Parágrafo Quarto – As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.

Parágrafo Quinto – Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

Parágrafo Sexto - O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima – Condições De Prestação Dos Serviços

1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços contratados, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Contrato, imediatamente quando solicitado.
2. A Contratada se obriga a manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEOPOLIS

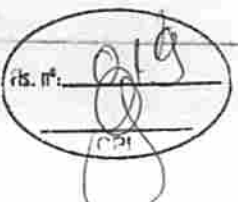
FLS	036
VISTO	

ris. nº. 018
ca

3. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis inservíveis de propriedade da Contratante, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme relação disponibilizada
4. O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.
5. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.
6. O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial
7. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.
8. O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão Específica desta prefeitura a Ata do Leilão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:
 - I - Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;
 - II - Nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e nº. de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;
 - III - Endereço e telefone do arrematante vencedor;
 - IV - Valor do lance vencedor ofertado;
 - V - Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada item licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
 - VI - Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
 - VII - a relação de bens remanescentes.
9. O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros)
10. O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição de bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.





FLS	037
VISTO	
Ass. nº	
CP	

11 A Prefeitura Municipal de Leopólis- PR, reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal de contrato, a execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

Cláusula Oitava – Da Vigência

Parágrafo Primeiro - O prazo contratual será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento.

Cláusula Nona - Do Preposto Do Leiloeiro

Parágrafo Primeiro - Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

Parágrafo Segundo - O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência da situação enunciada no primeiro parágrafo, o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados ser adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento.

Cláusula Décima - Direito Das Partes

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

Cláusula Décima Primeira - Da Responsabilidade Das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da contratante:

- I - Exigir da contratada o fiel cumprimento do Edital e Contrato;
- II - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato;
- III - Disponibilizar o local para realização do leilão, assim como, permitir a vistoria dos bens a serem leiloados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da contratada: São obrigações do credenciado, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

FLS	038
VISTO	
ris. nº:	

(Handwritten signature and scribbles over the form)

- I - Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas em Contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - Não executar serviços sem prévia solicitação da Contratante;
- III - Responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários e despesas incidentais sobre o serviço contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,
- IV - Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que a Prefeitura Municipal de Leopólis- PR, promover sob a modalidade Leilão;
- V - Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município;
- VI - Divulgar o evento para seu cadastrado de clientes;
- VII - Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos,
- VIII - Organização do leilão e o registro de lances;
- IX - Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos);
- X - Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- XI - Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura;
- XII - Publicação em jornais de circulação da região e "internet" do resultado do Leilão;
- XIII - Elaborar, assinar e oferecer à Prefeitura Municipal de Leopólis- PR, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;
- XIV - Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;
- XV - Na realização do leilão é vedado ao Leiloeiro a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação
- XVI - Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

(Handwritten signature and initials)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEOPÓLIS

FLS	039
VISTO	
Ass. nº:	

- XVII - Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Contratante;
- XVIII - Elaborar edital para publicação pela Contratante no Diário Oficial do Município;
- XIX - Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens;
- XX - Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;
- XXI - Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;
- XXIII - Aceitar integralmente os termos do edital do leilão a ser elaborado pela Contratante
- XXIV - Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, caso necessário,
- XXVI - Atentar sempre para os melhores interesses da Contratante;
- XXVII - Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização do leilão;
- XXVIII - Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- XXIX - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante;
- XXX - Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do contrato;
- XXXI - Formar os lotes de bens, incluindo a proposta de avaliação do valor dos mesmos, com a supervisão da Prefeitura Municipal de Leopoldina - PR, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas e concordância à sua avaliação por desta Prefeitura.
- XXXII - Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados,
- XXXIII - Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;





Assinatura manuscrita circunscrita em um círculo, com o texto "Ass. n.º" e "2021" visíveis.

XXXIV - Utilizar o sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens (lotes), por todos os participantes do evento;

XXXV - Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de Leopoldina- PR, e autorizado pela Contratante;

XXXVI - Realizar a comunicação de que, se todos os itens não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) leilão (ões) até que todos os bens sejam arrematados;

XXXVII - Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo ao limite total de valor estabelecido na legislação;

XXXVIII - Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos) para pagamento do bem arrematado;

XXXIX - Demais tarefas correlatas;

Cláusula Décima Segunda - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, ainda, a Contratada que:

- I - Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Cometer fraude fiscal;
- IV - Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- V - Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- VI - Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- VII - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- VIII - Não mantiver sua proposta dentro do prazo de validade;
- IX - Ensejar o retardamento da execução do certame.

Parágrafo Segundo - É facultado à Administração, na hipótese de a credenciada não assinar o termo de contrato ou não comparecer ou a recusa expressa ou tácita para a assinatura do citado contrato, bem como a inexecução parcial ou total do objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, bem como as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita





ivs. nº: 03
01

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a Administração deste Município poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) A critério da CONTRATANTE, se as penalidades repetirem-se por mais de 03 (três) vezes, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei. §3º: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- e) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Quarto - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do Município exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

Parágrafo Quinto - Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador. A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Leopoldina - Pr. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula Décima Terceira- Das Alterações

O presente contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão

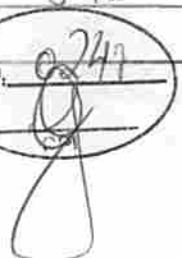
Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. §1º: São motivos para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.





FLS	042
VISTO	247
Fls. nº:	



- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.
- IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.
- V - O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial não admitidas neste Contrato.
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa.
- X - Quando o leiloeiro tiver seu Registro junto à JUCEPAR suspenso ou invalidado.
- XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

Parágrafo Segundo - A Rescisão deste Contrato poderá ser

- I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - Judicial, nos termos da legislação;
- IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - Da Legislação Aplicável

Aplica-se ao presente contrato todas as Legislações pertinentes ao mesmo e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como os itens aqui estabelecidos e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.





FLS	043
VISTO	
ris. nº.	
CP	

Cláusula Décima Sexta - Da Multa e Penalidades

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato à parte que infringir quaisquer dos itens, ressalvando a conveniência administrativa a qual deverá ser plenamente justificável, e ainda as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93 e item 10 do Edital.

Cláusula Décima Sétima - Da Celebração do Contrato

O contrato será celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias da data da ciência do instrumento contratual.

Cláusula Décima Oitava - Das Obrigações

Fica obrigado a contratada, a cumprir fielmente as obrigações do contrato nas condições pelo qual foi habilitado e aceito todos os termos do processo em especial no tocante a licitação e sua modalidade.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Vigésima - Do Foro Eleito

Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procopio – Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Leópolis, 22 de fevereiro de 2021

Alessandro Ribeiro
Prefeitura Municipal de Leopólis

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR
JUCEPAR – 10/030-L

Testemunhas:

Nome: Carla C. de Oliveira Bianconi
CPF: 047.494.359-37

Nome: Adeusemiro Rosa Correia
CPF: 488.589.159-53





Município de Leopoldina
Solicitação 26/2021

FLS	244
VISTO	ris. n.º 26

Handwritten signature and date: 26/03/2021

Página 1

Solicitação

Número	Tipo	Emissão em	Quantidade de lotes
26	Contratação de Serviço	08/03/2021	1

Solicitante

Código	Nome	Processo Gerado
2058-1	CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA BIANCONI	0/2021

Local

Código	Nome
6	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Orgão

Nome	Forma
05 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	

Entrega

Local	Prazo
	Das

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
014847	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO	SERV	1,00	1,00	1,00
				TOTAL	1,00
				TOTAL GERAL	1,00

Fls. nº 027



Município de Leopoldina - 2021
 Classificação por Fornecedor
 Processo Inexigibilidade 1/2021

F.º 01/21

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sal
Fornecedor: 7904-9 LUZ MARCOS DE LIMA JUNIOR CPF: 047.501.709-44 Telefone:				Status: Classificado				1,00	
Lote 001 - Lote 001								1,00	
001	1847 CONTRATAÇÃO DE LEIADO	EE	1,00	Classificar			1,00	1,00	
VALOR TOTAL								1,00	

PLS	0,45
VISTO	✓



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Fls. nº: 028
21

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

1 OBJETO: Contratação de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Santa Mariana- PR.

2 - DOS PREÇOS

2.1 - A comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, no valor de 5% do montante arrematado. § 1º: A comissão será fixa e irrevogável.

3. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente desta contratação será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte:
2020	98	03.001.04.122.0003.2012	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

5 – JUSTIFICATIVA

5.1 - Justifica-se a contratação para atuação em leilão de bens inservíveis deste município além da inviabilidade de concorrência.

5.2 - Inexigibilidade de licitação a favor de Luiz Barbosa de Lima Junior, com matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR nº 10/030-L, portador de cédula de identidade RG:1.794.989-6, inscrito no CPF:86.05-28, pois o serviço atende às necessidades da administração, com preço compatível com o valor de mercado, sendo:

CONTRATADO	VALOR TOTAL
Luiz Barbosa de Lima Junior, JUCEPAR nº 10/030-L	Comissão 5%

DECISÃO:

Encaminhado ao Senhor Prefeito, ordenador de despesas, a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do art. 25 e inciso III do art. 26, da Lei nº 8.666/93, Contratação de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Santa Mariana- PR.

Face ao disposto no art. 25 e 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação.

Santa Mariana, 04/12/2020.

Silmara Cristina Campião Galego
Presidente Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

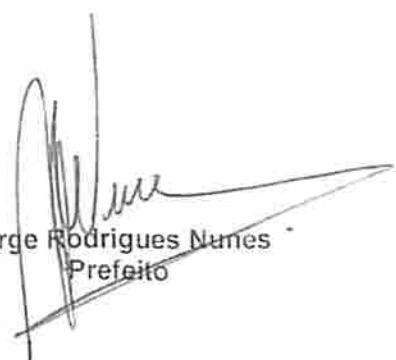
fls. nº. 02921
21

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº15/2020

Ratifico a Inexigibilidade de licitação nº 15/2020, nos termos do Art. 25 e 26, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, a favor de , com base no artigo 25, inciso III e artigo 26, inciso III da citada Lei, cumprindo os procedimentos determinados pela lei.

Objeto: Contratação de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Santa Mariana- PR., no valor da comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, no valor de 5% do montante arrematado. § 1º: A comissão será fixa e irrevogável.

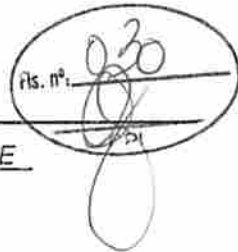
Santa Mariana-PR, 04/12/2020 .


Jorge Rodrigues Nunes
Prefeito



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20



22

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

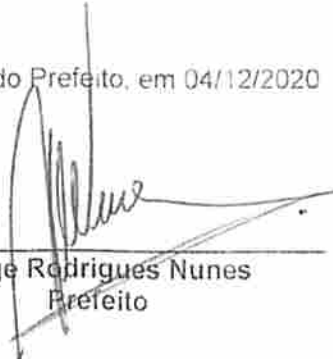
O prefeito, Jorge Rodrigues Nunes, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

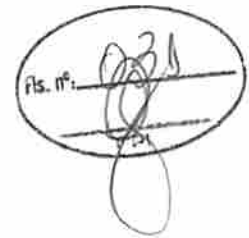
- a) Processo nº: 185/2020
- b) Licitação nº: 15/2020
- c) Modalidade: Processo de inexigibilidade.
- d) Data da homologação: 04/12/2020
- e) Data da Adjudicação: 04/12/2020
- f) Objeto da licitação: Contratação de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Santa Mariana- PR.
- g) Contratado: Luiz Barbosa de Lima Junior, JUCEPAR nº 10/030-L
- h) Valor Homologado: A comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, no valor de 5% do montante arrematado. § 1º: A comissão será fixa e irrevogável.
- i) Vigência: 60 Dias

Após, à Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho.

Gabinete do Prefeito, em 04/12/2020



Jorge Rodrigues Nunes
Prefeito



23
8

Processos Licitatórios

Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/>)

/ Processos Licitatórios (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=11afcff5893k11&nc=12046>)

/ Lista

Q Pesquisar Licitação

TÓDOS 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

Convite (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=11afcff5893k11&nc=12046&id_modalidade=1) 4

Pregão Eletrônico (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=11afcff5893k11&nc=12046&id_modalidade=2) 17

Concorrência Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=11afcff5893k11&nc=12046&id_modalidade=3) 24

Inexigibilidade (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=11afcff5893k11&nc=12046&id_modalidade=4) 87

Pregão Presencial (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=11afcff5893k11&nc=12046&id_modalidade=5) 581

Tomada de Preço (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=11afcff5893k11&nc=12046&id_modalidade=6) 111

Dispensa de Licitação (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=11afcff5893k11&nc=12046&id_modalidade=7) 320

Licitação (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=11afcff5893k11&nc=12046&id_modalidade=8) 1

Chamada Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=11afcff5893k11&nc=12046&id_modalidade=10) 8

Abertura: 04/12/2020 às 09:00

▶ **Inexigibilidade 15/2020 Contratação de Leiloeiro Público Oficial.**

Publicação: 04/12/2020

Modalidade: Inexigibilidade

Valor Máximo: R\$0,01

Objeto:

Contratação de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Santa Mariana- PR.

24
8


Handwritten signature and stamp. The stamp contains the text "P.S. nº:" followed by a handwritten number "032" and a date "07/12/2020".

 Anexos

 Termo Inexigibilidade 15/2020 Contratação de Leiloeiro Público Oficial.

(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=11afc5891c11&nc=12046&id=23166516>)

Abertura: 27/11/2020 às 09:00

▶ Inexigibilidade 14/2020 Aquisição de almoço executivo/comercial e marmiteix no Distrito Panema.

Publicação: 27/11/2020

Abertura: 18/09/2020 às 09:00

▶ Inexigibilidade 13/2020 Aquisição de combustíveis no Distrito Panema em atendimento a frota do Município.

Publicação: 18/09/2020

Abertura: 02/09/2020 às 09:00

▶ Inexigibilidade 11/2020 Curso de Formação para Equipe Técnica da Secretaria de Educação sobre SIMEC-PAR.

Publicação: 04/09/2020

Abertura: 14/07/2020 às 09:00

▶ Inexigibilidade 10/2020 Contratação de serviços na área da saúde.

Publicação: 14/07/2020

Abertura: 29/05/2020 às 09:00

▶ Inexigibilidade 08/2020 Aquisição de almoço executivo/comercial e marmiteix no Distrito Panema

Publicação: 29/05/2020

Abertura: 28/04/2020 às 09:00

▶ Inexigibilidade 07/2020 Formação de docentes, com o tema "O Autismo e suas Especificidades"

Publicação: 29/04/2020

Abertura: 10/03/2020 às 09:00

▶ Inexigibilidade 06/2020 Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software.

Publicação: 13/03/2020

Abertura: 06/03/2020 às 09:00

▶ Inexigibilidade 05/2020 - Sacolas retornáveis para Coleta Seletiva, confeccionadas de reuso têxtil.

Publicação: 06/03/2020

Abertura: 31/01/2020 às 09:00

▶ Inexigibilidade 04/2020 ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIANA - APAE.

Rs. nº: 033
25
8

Santa Mariana-PR 04/12/2020

Jorge Rodrigues Nunes
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito, Jorge Rodrigues Nunes, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação, nestes termos:

- a) Processo nº 174/2020
- b) Licitação nº 63/2020
- c) Modalidade: Processo de dispensa
- d) Data da homologação 04/12/2020
- e) Data da Adjucação: 04/12/2020
- f) Objeto da licitação Aquisição de 3 equipamentos para JOGO DE MALHA E JOGO DE BOCHA, a serem instalados na praça esportiva no Distrito Panema
- g) Contratado: BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA. BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA CNPJ 20.510.631/0001-66
- h) Valor Homologado: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
- i) Vigência: 90 Dias

Após a Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho.

Gabinete do Prefeito, em 04/12/2020

Jorge Rodrigues Nunes
Prefeito

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - A despesa decorrente desta contratação será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentaria:

Elemento de Despesa (Código)	Fonte de Recurso (Código)	Programa Orçamentário (Código)	Fonte de Recurso (Código)	Matrícula de Despesa (Código)	Código de Conta
33.903.90	00	000000000000	0	0000000000	00000000

5 - JUSTIFICATIVA

5.1 - Justifica-se a contratação para atuação em leilão de bens inservíveis deste município além da inviabilidade de concorrência

5.2 - Inexigibilidade de licitação a favor de Luiz Barbosa de Lima Junior, com matrícula na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR nº 10/030-L, portador de cédula de identidade RG, 1.794.989-6, inscrito no CPF 86.05-28, pois o serviço atende às necessidades da administração, com preço compatível com o valor de mercado sempre.

CONTRATADO	VALOR TOTAL
1 - BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA	R\$ 1.600,00

DECISÃO:

Encaminho ao Senho: Prefeito, ordenador de despesas, a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do art. 25 e inciso III do art. 26, da Lei nº 8.666/93, Contratação de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Santa Mariana-PR

Faço ao disposto no art. 25 e 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato a autoridade superior para ratificação.

Santa Mariana, 04/12/2020.

Silmara Cristina Campião Galego
Presidente Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

1 OBJETO: Contratação de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Santa Mariana-PR.

2 - DOS PREÇOS

2.1 - A comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, no valor de 5% do montante arrematado. § 1º A comissão será fixa e irrevogável.

3. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - A remuneração do leiloeiro contratado, para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a intervenção do Município, pelo próprio leiloeiro diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.951/32 combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 15/2020

Ratifico a inexigibilidade de licitação nº 15/2020, nos termos do Art. 25 e 26, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, a favor de, com base no artigo 25, inciso III e artigo 26, inciso III da citada Lei, cumprido os procedimentos determinados pela lei.

Objeto: Contratação de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Santa Mariana-PR, no valor da comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, no valor de 5% do montante arrematado. § 1º A comissão será fixa e irrevogável.

Santa Mariana-PR, 04/12/2020

Jorge Rodrigues Nunes
Prefeito



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

fls. nº: 035
24

Processo inexigibilidade Nº 15/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº67/2020

CONTRATANTE: *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA*

CONTRATADO: *LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR, JUCEPAR Nº 10/030-L*

OBJETO: *Contratação de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Santa Mariana- PR.*


VALOR: *A comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, no valor de 5% do montante arrematado. § 1º: A comissão será fixa e irrevogável.*

VIGENCIA: *60 dias*

REFERÊNCIA: *Processo inexigibilidade Nº 15/2020*

FORO: *Comarca de Santa Mariana/PR*
Publique-se.

Santa Mariana, 04/12/2020



Jorge Rodrigues Nunes
Prefeito

Processo inexigibilidade Nº 15/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CONTRATADO: LUÍZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR, JUCEPAR Nº 10/030-L

OBJETO: Contratação de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Santa Mariana- PR.

VALOR: A comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens no valor de 5% do montante arrematado. § 1º A comissão será fixa e inegociável

VIGENCIA: 60 dias

REFERÊNCIA: Processo inexigibilidade Nº 15/2020

FORO: Comarca de Santa Mariana/PR

Publique-se

Santa Mariana, 04/12/2020

Jorge Rodrigues Nunes
Prefeito

Pregão Nº 73/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CONTRATADO: AMPLA COBERTURAS E EVENTOS LTDA - CNPJ 20.764.172/0001-25

OBJETO: Aquisição de Barracas completa 4m modular

VALOR: R\$ 45.581,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais)

VIGENCIA: 365 dias

REFERÊNCIA: Pregão Nº 73/2020

FORO: Comarca de Santa Mariana/PR

Publique-se

Santa Mariana, 03/12/2020

Jorge Rodrigues Nunes
Prefeito

3º TERMO DE ADITIVO

Exercício: 2020

3º Termo aditivo do contrato nº 34/2020, decorrente de Processo inexigibilidade nº 13/2020 Aquisição de combustíveis no Distrito Panema em atendimento a nota do Município

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.392.019/0001-20, com endereço em Rua Antônio Manoel dos Santos, 151, Centro, Santa Mariana-PR (85350000) representada pelo Prefeito Municipal Sr. JORGE RODRIGUES NUNES, e a empresa AUTO POSTO PECAIM - COMERCIO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP, pessoa jurídica, com sede a R 04, SH - CEP 86400000 - BARRIO CONJUNTO ISSAMU OYAMA - Panema, CNPJ 15.257.432/0001-88, neste ato representada pelo (a) senhor (a) NILSON BRANGALHAO, portador de RG e inscrito no CPF nº 239.414.809-8.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento art. 65, § II, da Lei nº 8.666/93, conforme tabela a seguir:

PRODUTO	VALOR LÍQUIDO ATUAL	% DE REAJUSTE	REAJUSTE POR UND	TOTAL REAJUSTADO POR UND
ETANOL	85,72	2,3%	0,02	REJ 09
GLICERINA	822,20	3,4%	0,11	REJ 00
Gasol. 25	85,18	7,2%	0,20	REJ 41

ao contrato nº 34/2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

Jorge Rodrigues Nunes
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

037
ris. nº. 037
20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 67/2020 INEXIGIBILIDADE Nº15/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Antônio Manoel dos Santos, 151, inscrito no CNPJ nº 75.392.019/0001-20 neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal JORGE RODRIGUES NUNES residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.162.410 e inscrito no CPF/MF nº. 362.504.069-72, e

CONTRATADA . Luiz Barbosa de Lima Junior, leiloeiro oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 10/030-L, pessoa física, com endereço comercial à Av. Garibaldi Deliberador, nº 99 Apto 28 – Jardim Claudia, na cidade de Londrina/PR, portador do RG-1.794.989-6 SSP/PR, CPF-397.601.709-49.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Santa Mariana- PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, no valor de 5% do montante arrematado. § 1º. A comissão será fixa e irrevogável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços contratados, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Contrato, imediatamente quando solicitado.

3.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis inservíveis de propriedade da Contratante, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme relação disponibilizada.

3.4. O Leiloeiro Oficial cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981 de 1952, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.

3.5. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

3.6. O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial.

3.7. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

3.8. O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura Municipal de Santa Mariana- PR, Ata de Leilão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo dentre outras as seguintes informações

ins. nº. 038
 30

- I - Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;
- II - Nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e nº de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;
- III - Endereço e telefone do arrematante vencedor;
- IV - Valor do lance vencedor ofertado;
- V - Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada item licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- VI - Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
- VII - a relação de bens remanescentes.

3.9. O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informalizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

3.10. O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

3.11. A Prefeitura Municipal de Santa Mariana- PR reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal de contrato, a execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

3.12. A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo firmado entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

4.2. Em hipótese alguma o leiloeiro contratado poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município,

4.3. Não será devido ao Leiloeiro contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima

4.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.

4.5. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

4.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas

318
029
ris. nº. _____

diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREPOSTO DO LEILOEIRO

5.1 Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

5.2. O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada

5.3. Na ocorrência da situação enunciada no subitem 5.1 e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados ser adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

6.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da contratante I - Exigir da contratada o fiel cumprimento do Edital e Contrato; II - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato; III - Disponibilizar o local para realização do leilão, assim como permitir a vistoria dos bens a serem leiloados

7.2 Constituem obrigações da contratada São obrigações do credenciado, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

I - Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas em Contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

II - Não executar serviços sem prévia solicitação da Contratante;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários e despesas incidentais sobre o serviço contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias;

IV - Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que a Prefeitura Municipal de Santa Mariana- PR, promover sob a modalidade Leilão;

V - Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município;

VI - Divulgar o evento para seu cadastrado de clientes;

VII - Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;

VIII - Organização do leilão e o registro de lances;

IX - Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boleto);

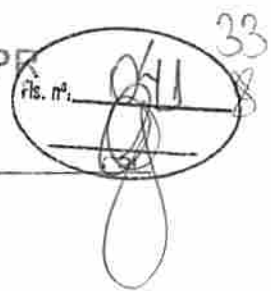
X - Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

XI - Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura;

XII - Publicação em jornais de circulação da região e "internet" do resultado do Leilão;

XIII - Elaborar, assinar e oferecer à Prefeitura Municipal de Santa Mariana- PR, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;

- XIV - Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir.
- XV - Na realização do leilão é vedado ao Leiloeiro a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.
- XVI - Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.
- XVII - Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Contratante.
- XVIII - Elaborar edital para publicação pela Contratante no Diário Oficial do Município.
- XIX - Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens.
- XX - Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame.
- XXI - Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;
- XXII - Responsabiliza-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Contratado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento;
- XXIII - Aceitar integralmente os termos do edital do leilão a ser elaborado pela Contratante.
- XXIV - Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, caso necessário;
- XXV - Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial;
- XXVI - Atentar sempre para os melhores interesses da Contratante.
- XXVII - Prestar contas por meio de relatório, contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização do leilão;
- XXVIII - Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- XXIX - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante.
- XXX - Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do contrato.
- XXXI - Formar os lotes de bens, incluindo a proposta de avaliação do valor dos mesmos, com a supervisão da Prefeitura Municipal de Santa Mariana- PR, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas e concordância à sua avaliação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Mariana- PR – Comissão de Avaliação e Alienação de Bens;
- XXXII - Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados;
- XXXIII - Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
- XXXIV - Utilizar o sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens (lotes) por todos os participantes do evento;
- XXXV - Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de Santa Mariana- PR, e autorizado pela Contratante;
- XXXVI - Realizar a comunicação de que se todos os itens não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) leilão (ões) até que todos os bens sejam arrematados;
- XXXVII - Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo ao limite total de valor estabelecido na legislação;
- XXXVIII - Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos) para pagamento do bem arrematado;

33
ris. nº. 

XXXIX – Demais tarefas correlatas

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Comete infração administrativa, ainda, a Contratada que:

- I - Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Cometer fraude fiscal;
- IV - Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- V - Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- VI - Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- VII - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- VIII - Não mantiver sua proposta dentro do prazo de validade;
- IX - Ensejar o retardamento da execução do certame.

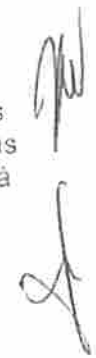
8.2 É facultado à Administração, na hipótese de a credenciada não assinar o termo de contrato ou não comparecer ou a recusa expressa ou tácita para a assinatura do citado contrato, bem como a inexecução parcial ou total do objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, bem como as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a Administração deste Município poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) A critério da CONTRATANTE, se as penalidades repetirem-se por mais de 03 (três) vezes, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei §3º multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- e) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro

8.5 Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador. A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Santa Mariana - Pr. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório



9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

112/2011
112/2011
112/2011

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. §1º São motivos para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.
- IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.
- V - O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial não admitidas neste Contrato.
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- X - Quando o leiloeiro tiver seu Registro junto à JUCEPAR suspenso ou invalidado.
- XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

9.2. A Rescisão deste Contrato poderá ser

- I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - Judicial, nos termos da legislação.
- IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo firmado entre as partes, conforme art. 57, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-- DA GESTÃO E SUPERVISÃO

11.1. O gestor do presente Contrato será a Sr. TIAGO LÚCIO DA SILVA OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, a qual compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste presente Termo e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal do Contrato as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

112/2011

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o Município de Santa Mariana- PR através da senhora SOLANGE MARIA FERREIRA, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

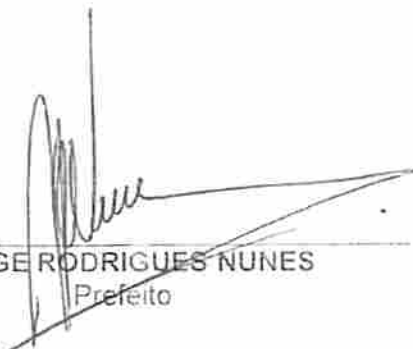
36
fls. nº. 043
CPI

mais ampla e completa fiscalização na sua execução nos termos disciplinados nos Art. 58, Inciso III e Art. 67, da Lei federal nº 8.666/93

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Mariana - Pr, para o deslinde das questões emergentes do presente Contrato que não puderem ser satisfatoriamente solucionadas.

13.2. E, por assim estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas



JORGE RODRIGUES NUNES
Prefeito

Santa Mariana, 04 de dezembro de 2020



LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR
Contratada

Testemunhas:

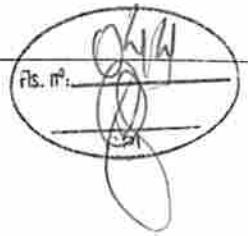
1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua Souza Naves, 75, Sala 41 - 4o Andar
e-mail distrlon@sercomtel.com.br



Ary Tristão
Titular

Empregados Juramentados
Ana Cristina Tristão
Flávio Natal Soares
Marcia Rocha Ausec

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada, que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à previa distribuição aos tabelionatos de Protesto de Títulos desta Comarca, deles **NÃO CONSTA** nos últimos CINCO (05) anos, até o dia 14 de Fevereiro de 2022, que tenha sido distribuído qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR CPF 397.601.709-49

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná aos quinze (15) dias de Fevereiro do ano de 2022.

Lei nº 11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a 141 VRC R\$ 38,15
Lei 6.149/70-Art 49A sobre o ISS a 2% e FADEP a 5% R\$ 2,07
Lei 6.140/70 2 "c" - Lei 13.228/01-9 Selo FUNARPEN R\$ 2,98

FUNARPEN

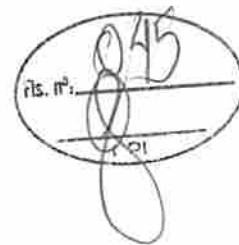


SELO DIGITAL
F704e56q9j:rWJsI-Imxt.OrMkj
<https://selo.funarpen.com.br>

DISTRIBUIDOR
Cartório Distribuidor
Marcia Rocha Ausec
Funcionária Juramentada
Londrina - PR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 19126802022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de LUIZ BARBOSA DE LIMA e MARIA HELENA PARRALEGO DE LINA, nascido(a) aos 26/11/1959, natural de BANDEIRANTES/PR, documento de identificação 17949896 SESP/PR, CPF 397.601.709-49.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

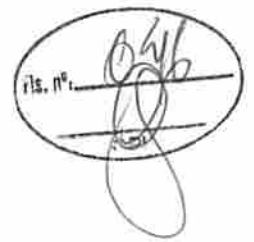
Brasília-DF, 16:37 de 18/02/2022



19126802022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



1788770

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR
OU
CPF n. 397.601.709/49

Certidão emitida em: 14/02/2022 às 22:06:02 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 14/02/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 14/02/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 13/02/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 14/02/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 13/02/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 13/02/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 13/02/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 14/02/2022 às 20:30

- Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 1788770
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 203913406

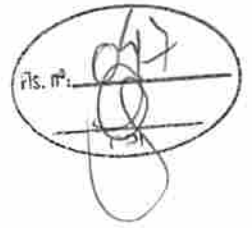




PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



1788745

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

OU

CPF n. 397.601.709/49

Certidão emitida em: 14/02/2022 às 22:04:45 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Observações:

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 14/02/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 14/02/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 13/02/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 14/02/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 13/02/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 13/02/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 13/02/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 14/02/2022 às 20:30

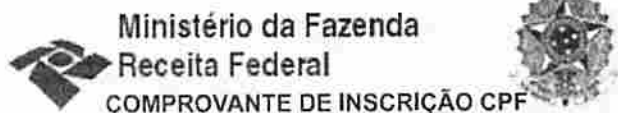
f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 1788745

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2924288699



Fls. n.º *018*



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
397.601.709-49

Nome
LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

Nascimento
26/11/1959

CÓDIGO DE CONTROLE
DB6B.8F67.B115.67CD



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 09:03:02 do dia 01/12/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

fls. nº: *249*
[Signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

FUNÇÃO
LUIZ BARBOSA DE LIMA
MARIA HELENA PARRALEGO DE LIMA

DATA NASCIMENTO: **26/11/1969** NATURALIDADE: **SANDERANTES-PR**
DESAIG EXPEDICIONAR: **IPR**

[Signature]
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DEI Nº 72.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

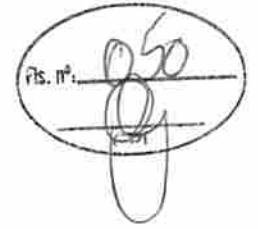
CPF: **397.601.709-40** DATA DE EXPEDIÇÃO: **01/04/2021**
REGISTRO GERAL: **1.794.989-6**
REGISTRO CIVIL:
COMARCA-SÃO JOÃO NAVEI, LUNARDELLI
C.CAS=1067, LIVRO=138, FOLHA=15

POLEGAR DIREITO

[Fingerprint]

MARCOS VINÍCIUS DA COSTA RIGIOLTO
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR
Número do RG: 1794989-6
Nome mãe: MARIA HELENA PARRALEGO DE LIMA
Nome pai: LUIZ BARBOSA DE LIMA
Data nascimento: 26/11/1959
Naturalidade: BANDEIRANTES/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 21 de fevereiro de 2022


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave WW3T7H, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1



PCPR

Rua Pedro Ivo, 386 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.010-020
Fone: (41)3320-2729 - e-mail: criminal@ii.pr.gov.br



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

ABY TRISTÃO
fis. nº: Titular
Empregado Juramentado
Ana Paula Tristão
Lourival Danelutti
Edenilson Donisete Macri
Iwerlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Goes
Marta Rocha

CERTIDÃO
"PARA FINS GERAIS"

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos de distribuição CÍVEL (inclusive Interdição, Tutela, Curatela, Protesto contra Alienação de Bens, Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial ou Insolvência), FAZENDA PÚBLICA, EXECUÇÃO FISCAL (Estadual e Municipal), CRIMINAL, EXECUÇÃO PENAL, JUIZADO ESPECIAL (Cível, Fazenda Pública e Criminal) e FAMÍLIA do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído nesta Comarca feito algum contra:

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR, CPF 397.601.709-49.....
.....

CUSTAS: R\$ 33,66

Lei 20.113/19 - Tab XVI - 141 VRC x 0,217 + 10%



Confirme a autenticidade desta certidão em
<https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=677A7BF941DFE8CAE738B6AE80E8D05>

Busca referente aos últimos 20 anos.

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 30 de Novembro de 2021.

Assinado eletronicamente por

IWERLEI BUENO MORAES

CPF : 727.061.809-78

Dados: 2021-12-01 15:06:51

DISTRIBUIDOR

Iwerlei Bueno Moraes
Empregado Juramentado



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ris. nº: 822

CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRO

Certificamos que o Sr.

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

RG: 1.794.989-6 SSP/PR

CPF: 397.601.709-49

Av. Brasil, nº 456, comércio - Centro

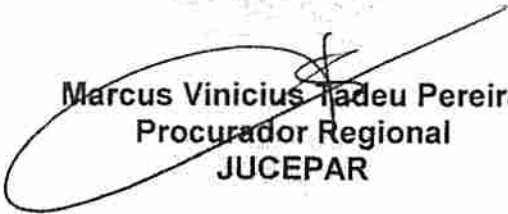
CEP: 86.870-000 – Ivaiporã - PR

Fone/Celular: (43) 3472-3641 – Cel: (43) 99984-3739

E-mail: luizb.lima@ymail.com

Está devidamente matriculado nesta Junta Comercial do Paraná, sob nº **10/030-L**, nomeado em 23 de fevereiro de 2010, tendo cumprido todas as formalidades legais, inclusive a atualização cadastral de **2021**, estando devidamente habilitado ao exercício da atividade de **Leiloeiro Oficial do Estado do Paraná**.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2022.


Marcus Vinicius Tadeu Pereira
Procurador Regional
JUCEPAR

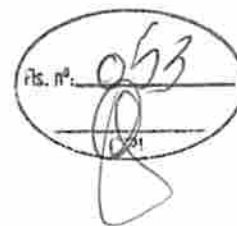
Certidão válida por 30 (trinta) dias

**JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ**

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 11/02/2022, às 14:57:12 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no empresafacil.pr.gov.br, com o código GHCJAFCT.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR
CPF: 397.601.709-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

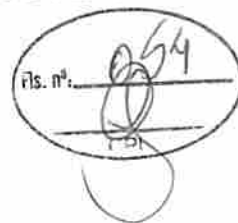
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:07:27 do dia 18/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/07/2022.

Código de controle da certidão: **67B7.73B8.5268.70A5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento



CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 2242349 / 2021

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR
CPF/CNPJ: 397.601.709-49

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

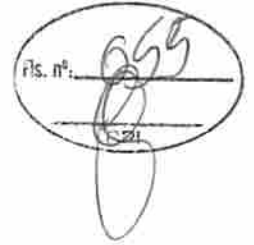
Londrina, 26 de novembro de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
7Xg#FI8Nf0XY

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **397.601.709-49**

Nome: **LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR**

Data de Nascimento: **26/11/1959**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **22:04:42** do dia **01/12/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **3FEB.E182.69FF.E8A2**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - DRSCI
Nº 1340757



NIT: 1.208.804.983-7

Contribuinte: LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta declaração refere-se exclusivamente à contribuição social de que trata a alínea "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certificação Conjunta PGFN/RFB.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.previdencia.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta INSS/RFB nº 06, de 03/06/2008.

Emitida em 15/02/2022 .

Válida até 14/08/2022 .

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:

- qualquer rasura ou emenda invalidará este documento;
- se for atribuído um novo NIT ao contribuinte, posteriormente à data da emissão desta declaração, esse NIT constará apenas na re-emissão, mas os eventuais recolhimentos nele efetuados após emissão, serão desconsiderados, visto que a análise à regularidade dos mesmos é efetuada até a data de emissão.

057
r/s. nº. 0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

CPF: 397.601.709-49

Certidão n°: 1835213/2022

Expedição: 18/01/2022, às 14:09:38

Validade: 16/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o n° **397.601.709-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

ARY TRISTÃO
Titular
Empregados Juramentados
Ana Paula Tristão
Lourival Danelutti
Edenilson Donisete Macri
Werlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Goes
Marta Rocha

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

CERTIDÃO
"PARA FINS GERAIS"

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos de distribuição CÍVEL (inclusive Interdição, Tutela, Curatela, Protesto contra Alienação de Bens, Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial ou Insolvência), FAZENDA PÚBLICA, EXECUÇÃO FISCAL (Estadual e Municipal), CRIMINAL, EXECUÇÃO PENAL, JUIZADO ESPECIAL (Cível, Fazenda Pública e Criminal) e FAMÍLIA do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído nesta Comarca feito algum contra:

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR, CPF 397.601.709-49.....
.....

CUSTAS: R\$ 38,16

Lei 20.948/2021 - Tab XVI - 141 VRC x 0,246 + 10%



Consulte a autenticidade desta certidão em
<https://autenticidade.distribuidor.londrina.com.br/index.php?codigo=4A1D7B1F560B34A2856E900468FA44D5>

Busca referente aos últimos 20 anos.

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 11 de Fevereiro de 2022.

Assinado eletronicamente por

EDENILSON DONISETE MACRI

CPF : 772.840.549-72

Dados: 2022-02-14 16:58:24

DISTRIBUIDOR

Edenilson Donisete Macri
Empregado Juramentado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 134/2022 -PMB

Bandeirantes-PR, 11 de março de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº /2022- PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Administração do município para realizar CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ-JUCEPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, informamos que os valores são compatíveis com os praticados no mercado.

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR TOTAL
I	LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR	5% SOBRE O VALOR ARREMATADO

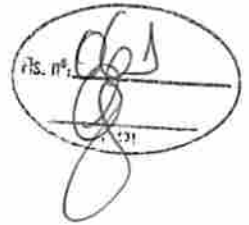
Despacho: Colha-se manifestação da Comissão

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 134/2022

Bandeirantes, 11 de março de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº /2022- PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, necessário se faz previamente, certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso, manifestar-se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ-JUCEPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, importará o repasse para o contratado em 5% sobre o valor arrematado.


Colha-se manifestação



José Marcio Urbano
Presidente da Comissão de Licitação



Joyce Ferreira Parpinelli
Membro



Fernando Henrique Ferreira Franco
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 134/2022-PMB

Bandeirantes, 11 de março de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - /2022-PMB

PMB Prefeitura Município de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ-JUCEPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
GABINETE	070/000	0100104122040120103390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
ADMINISTRAÇÃO	460/000	0200306182041220173390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 11 de março de 2022.

Paulo Roberto Xavier
Diretor Contábil
CRC-PR-043244/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 134/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 11 de março de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº /2022- PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes


Prezado Senhor:


Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ-JUCEPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme autorizado pelo Inciso I do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Marcio Urbano
Presidente da Comissão de Licitação


Fernando Henrique Ferreira Franco
Membro


Joyce Ferreira Parpinelli
Membro

À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

PORTARIA nº 1.539/2022

Jaelson Ramalho Matta
JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal
de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de
suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2022, os funcionários JOSÉ MARCIO URBANO, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.018.338-2/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 023.000.589-60; *Joyce Ferreira Parpinelli* FERREIRA PARPINELLI, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes *Fernanda do Carmo Silveira* FERNANDA DO CARMO SILVEIRA, *Marcos de Moraes* MARCOS DE MORAES e *Cibele Gusmão Fontolan Silva* CIBELE GUSMÃO FONTOLAN SILVA

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

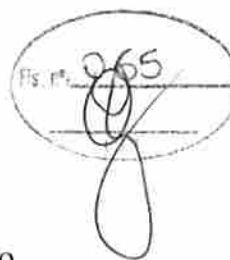
O presente ato foi publicado na
edição nº 152 do dia 03/01/2022 do
Jornal DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR.

Fernando H. F. Franco
Ass. Tec. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 17/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 134/2022. Inexigibilidade de Licitação

INTERESSADO: Comissão de Licitação e Secretaria de Administração.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ-JUCEPAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

I – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 134/2022, cujo objeto é a contratação de leiloeiro público oficial matriculado na junta comercial do Paraná-JUCEPAR para prestação de serviços com vista à alienação de bens moveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Bandeirantes-PR.

Consta no presente certame: solicitação do Diretor da Divisão de Compras e Secretário Municipal de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; projeto básico com **justificativa da contratação e da inexigibilidade**, bem como forma de pagamento do profissional; relação de leiloeiros habilitados na JUCEPAR, por antiguidade; Parecer contábil de disponibilidade orçamentária.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

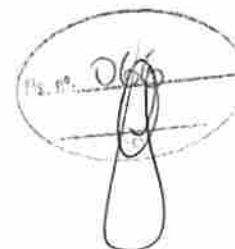
Relatado o pleito passamos ao Parecer.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

III – FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Contudo, embora a regra geral para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante licitação, haverá casos em que a licitação poderá se afigurar impossível ou inviável.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

067

- II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
- III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Anote-se que o art. 25 da Lei nº 8.666/93, muito embora especifique três hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no *caput*, de modo que **o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa**.

Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

Nesse sentido, é precisa a lição de Marçal Justen Filho:

Deve-se ressaltar que o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, os quais apresentam natureza exemplificativa.

(...)

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha. Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 409)

Reforçando o acima exposto, a Administração Municipal deve interpretar o termo "inviabilidade de competição" de maneira ampla, no sentido de que a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque **existem vários prestadores do serviços e todos poderão ser contratados**, caso preencham os requisitos mínimos para tal, não havendo proibição de definição de critérios de classificação.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

068

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação”

No caso em análise, consoante entendimento do TCE-PR: 3607232009 e da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná (Parecer 012/2020-PGE), o procedimento de contratação de leiloeiro oficial pela Administração deve observar a legislação que regulamenta a profissão, qual seja, o **Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932**, o qual traz uma série de normas requisitos - tanto para habilitação do leiloeiro, como para o regular exercício da profissão.

Dito isso, para que se realize a **escolha do leiloeiro** é necessário primeiramente que este **seja reconhecido como oficial**, por se tratar de contratação feita pela Administração Pública e que, **existindo mais de um leiloeiro habilitado, a licitação se encarregue da escolha**, a qual, segundo o Decreto 21.981/32 deve-se dar nos seguintes termos:

Art. 42. Nas vendas de bens moveis ou imóveis pertencentes à União e aos Estados e municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo.

§ 1º O leiloeiro que for designado para realizar os leilões de que trata este artigo, verificando, em face da escala, que não lhe toca a vez de efetuar-los, indicará à repartição ou autoridade que o tiver designado àquele a quem deva caber a designação, sob pena de perder, em favor do prejudicado, a comissão proveniente da venda efetuada.

§ 2º Nas vendas acima referidas os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no parágrafo único do artigo 24, correndo as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora.

§ 3º As autoridades administrativas poderão excluir da escala, a que, além deste, se referem os artigos 41 e 44, todo leiloeiro cuja conduta houver perante elas incorrido em desabono, devendo, ser comunicados, por ofício, à Junta Comercial em que estiver o leiloeiro matriculado, os motivos determinantes da sua exclusão, que seguirá o processo estabelecido pelo art. 18. Si se confirmar a exclusão, será o leiloeiro destituído na conformidade do artigo 16, alínea a.

Portanto, tendo em vista que para a venda de bens da Administração Pública a regra é que os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, começando pelo mais antigo, **não há possibilidade de competição entre eles**, somado ao fato que a comissão desses profissionais, **já devidamente e previamente estipulada**, é cobrada dos compradores e não da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Assim, tendo-se em vista que o controle dessa ordem é efetuado no âmbito do Estado pela Junta Comercial do Estado do Paraná e que a Resolução n.º 02/2021 da JUCEPAR é que regulamenta a matéria atualmente, deve a Administração Pública municipal formalizar prévio procedimento de inexigibilidade de licitação e oficiar ao Presidente da Junta Comercial do Paraná para solicitar a indicação de leiloeiro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para a realização do mesmo, contendo, dentre outros itens, a descrição detalhada dos bens a serem leiloados e o local onde se encontram os bens.

Inclusive é esta a prática adotada pelo Governo do Estado do Paraná, nos termos do Decreto Estadual n.º 6475/90. Destaca-se:

Art. 1º. Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná, quando da realização de leilão para a venda de bens móveis ou imóveis, deverão requerer à Junta Comercial do Paraná, nos termos do art. 42, e seus parágrafos, do Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, a indicação de leiloeiro oficial, de conformidade com a escala de distribuição existente na JUCEPAR.

Sendo assim, em que pese já tenha sido indicado o leiloeiro oficial LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR, cabe a Administração confirmar qual o critério a ser utilizado na escolha, bem como **justificá-la**, ficando tal providência sob a conveniência e oportunidade do Chefe do Executivo, não atentando, porém, contra as legislações que tratam especificamente do assunto.

Não se olvide ainda que, nos termos do art. 53 da Lei 8.666/93, o leilão também pode ser cometido a servidor designado pela Administração, sendo essa a alternativa que atende melhor a economicidade e a eficiência, eis que os Municípios já contam com suas respectivas comissões permanentes de licitação compostas por servidores habilitados e que podem fazer as vezes do leiloeiro oficial.

Feitas referidas considerações, além da exigência prevista no art. 25, impõe a Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, que sejam justificados escolha da contratante e o preço do contrato:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

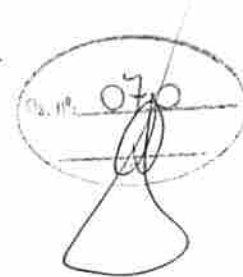
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Em conclusão, entende-se que é possível proceder à escolha do leiloeiro oficial por meio de processo de inexigibilidade. Contudo, se faz importante a adoção do art. 42 e parágrafos do Decreto 21.981/32, por credenciamento dos leiloeiros que estão devidamente matriculados na Junta Comercial.

Havendo múltiplas opções, caberá à Administração aplicar os princípios que limitam as ações desta, no caso, pautando a escolha na alternativa que mais vantagens apresente.

No que diz respeito à justificativa do preço, verifica-se que não haverá competição, tampouco onerosidade aos cofres públicos, visto que a comissão será paga pelo adquirente diretamente ao leiloeiro na porcentagem de 5% sobre o bem adquirido.

IV – CONCLUSÃO

Sendo assim, tendo em vista que a contratação direta é uma modalidade anômala de mecanismo, tem-se por indispensável que seu curso atenda aos princípios que orientam a Administração Pública, em especial os da moralidade, impessoalidade, transparência e economicidade (Acordão TCU nº. 4.034/2009).

Desta forma, entendemos pela viabilidade da inexigibilidade pretendida nos estritos termos legais apontados, nos moldes da legislação fundamentada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 04 de abril de 2022.

Carla M. M. S. Augusto
Carla M. M. dos Santos Augusto
OAB/PR nº. 88.156

- A Receber
- Rascunhos
- Enviados
- Spam
- Reciclagem

Mensagens de 1 a 42 de 42

Jucepar Leiloeiros Oficiais	Hoje 16:02
Re: solicitação de indicação de leiloeiros	
123Milhas	Seg 20:48
Sua compra foi concluída	
123Milhas	Seg 20:48
Olá, recebemos o pagamento do seu pedido!	
123Milhas	Seg 20:40
Pedido recebido com sucesso. Aguarde a finalização	
Kathia Valeria	Seg 12:11
Re: BOLETOS	
kassio aceuan	2022-03-14 09:04
PAGAMENTO - 0335 - MUNICIPIO DE BANDEIRANTES	
Amanda Bueno	2022-03-11 09:27
Re: Solicitação de Substituição de marca	
Amanda Bueno	2022-03-10 10:17
Re: Solicitação de Substituição de marca	
Amanda Bueno	2022-03-10 08:45
Re: Solicitação de Substituição de marca	

Selecionar Tópicos

Re: solicitação de indicação de leiloeiros

De Jucepar Leiloeiros Oficiais Data Hoje 16:02

Prezado, boa tarde!

A lista de leiloeiros oficiais pode ser acessada no seguinte link: <https://www.juntacomercial.pr.gov.br/Pagina/LEILOEIROS-OFFICIAIS-HABILITADOS>

Sobre a escolha do leiloeiro, fica a critério das entidades, conforme Lei 19140 de 2017 e Seção VI da IN DREI 72 de 2019.

Atenciosamente,

Rebecca Eiko
 Agentes Auxiliares do Comércio - Telefone (41) 3310-3436
 Leiloeiros Oficiais | leiloeiros@jucepar.pr.gov.br

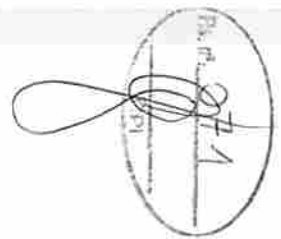
Junta Comercial do Paraná

R. Barão do Serro Azul, 316 - Centro - 80020-180 - Curitiba-PR
www.juntacomercial.pr.gov.br

Em 04/04/2022 às 14:26 horas, secadm@bandeirantes.pr.gov.br escreveu:

boa tarde,
 solicito lista de leiloeiros oficiais para realização de leilão de bens inservíveis da prefeitura municipal de Bandeirantes.
 solicito ainda informações de escolha dos leiloeiros cadastrados se tem que ser respeitados algum critério ou se a escolha depende da exclusiva confiança dos interessados conforme Lei 19140/2017 e Resolução 02/2021 da Jucepar.

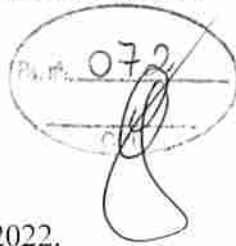
att: cleber batista
 secretário de administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 134/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 06 de abril de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 09/2022-PMB- PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes


OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ-JUCEPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento e ainda, pela justificativa anexa da Secretaria de Administração quanto a escolha contratado para o objeto CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ-JUCEPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, o que faz com o fulcro no Artigo 25 da Lei 8.666/93, de autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93 e Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:


Marcos de Moraes

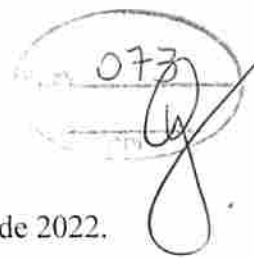

Joyce Ferreira Parpinelli


Fernando Henrique Ferreira Franco



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 134/2022-PMB

Bandeirantes, 06 de abril de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 09/2022- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria n.º 1.539/2022 de 03 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017.

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR TOTAL
1	LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR	5% SOBRE O VALOR ARREMATADO

Para **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ-JUCEPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.** face ao disposto no Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Edição nº 223
Ano 2022
Página 14 de
14

Quarta-feira, 06 de Abril de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

PROTOCOLO NÚMERO: 134/2022-PMB Bandeirantes, 06 de abril de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 09/2022- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria n.º 1.539/2022 de 03 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017.

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR TOTAL
1	LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR	5% SOBRE O VALOR ARREMATADO

Para **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ-JUCEPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.** face ao disposto no Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	
Ano*	2020	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	15	
Instituição Financeira	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Contrato de Empréstimo		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade	
Número edital/processo*	185/2020	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Santa Mariana- PR.	
Dotação Orçamentária*	6300164122000320123390360000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	0,01	
Data Publicação Termo ratificação	04/12/2020	
Data Abertura	Data Registro	04/12/2020
Data Cancelamento	Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	v	
Há cota de participação para EPP/ME?	v Percentual de participação: 0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	v	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	v	

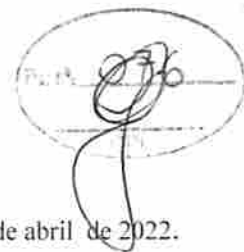
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.santamariana.pr.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 134 /2022-PMB


Bandeirantes, 06 de abril de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 09 /2022- PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 09/2022-PMB CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ-JUCEPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Marcos de Moraes
Comissão de Licitação

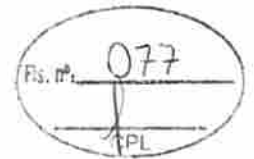
Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º149/2022- PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º134/2022 - PMB
INEXIGIBILIDADE N.º09/2022 – PMB
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ
CONTRATADA: LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Frei Rafael Proner, 1457, inscrito no CNPJ n.º76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **JAELSON RAMALHO MATTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Ver. José Santana nº 514, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68 e o **CONTRATADO** o Sr. **LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR**, leiloeiro oficial, inscrito na JUCEPAR sob n.º 10/030-L, pessoa física, com endereço comercial à Av. Brasil, n.º456 – Centro, na cidade de Ivaiporã/PR, portador do RG-1.794.989-6 SSP/PR e CPF-397.601.709-49.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Bandeirantes- PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, no valor de 5% do montante arrematado.
§ 1º: A comissão será fixa e irrevogável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços contratados, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Contrato, imediatamente quando solicitado.

3.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis inservíveis de propriedade da Contratante, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme relação disponibilizada.

3.4. O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.

3.5. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

3.6. O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial.

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR:39760170949
Assinado de forma digital por LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR:39760170949
Data: 2022.04.14 10:04:45 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



3.7. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

3.8. O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura Municipal de Bandeirantes- PR, Ata de Leilão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

I - Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;

II - Nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e n.º de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;

III - Endereço e telefone do arrematante vencedor;

IV - Valor do lance vencedor ofertado;

V - Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada item licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

VI - Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

VII - a relação de bens remanescentes.

3.9. O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

3.10. O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

3.11. A Prefeitura Municipal de Bandeirantes- PR, reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal de contrato, a execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

3.12. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

4.2. Em hipótese alguma o leiloeiro contratado poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

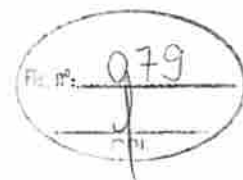
4.3. Não será devido ao Leiloeiro contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

4.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



4.5. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebe-la.

4.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREPOSTO DO LEILOEIRO

5.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

5.2. O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

5.3. Na ocorrência da situação enunciada no subitem 5.1, e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados ser adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

6.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da contratante: I - Exigir da contratada o fiel cumprimento do Edital e Contrato; II - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato; III - Disponibilizar o local para realização do leilão, assim como, permitir a vistoria dos bens a serem leiloados.

7.2. Constituem obrigações da contratada: São obrigações do credenciado, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

I - Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas em Contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

II - Não executar serviços sem prévia solicitação da Contratante;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários e despesas incidentais sobre o serviço contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias;

IV - Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que a Prefeitura Municipal de Bandeirantes- PR, promover sob a modalidade Leilão;

V - Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município;

VI - Divulgar o evento para seu cadastrado de clientes;

VII - Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;

VIII - Organização do leilão e o registro de lances;

IX - Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos);

X - Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

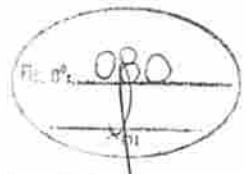
LUIZ BARBOSA
DE LIMA
JUNIOR:3976017
0949

Assinado eletronicamente
em 14/02/2023 às 14:11:38
Data: 2023/02/14
10:45:09 (132)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

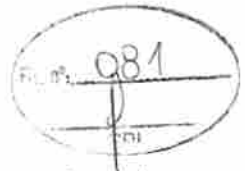


- XI - Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura;
- XII - Publicação em jornais de circulação da região e "internet" do resultado do Leilão;
- XIII - Elaborar, assinar e oferecer à Prefeitura Municipal de Bandeirantes- PR, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;
- XIV - Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;
- XV - Na realização do leilão é vedado ao Leiloeiro a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.
- XVI - Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- XVII - Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Contratante;
- XVIII - Elaborar edital para publicação pela Contratante no Diário Oficial do Município;
- XIX - Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens;
- XX - Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;
- XXI - Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;
- XXII - Responsabiliza-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Contratado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento;
- XXIII - Aceitar integralmente os termos do edital do leilão a ser elaborado pela Contratante.
- XXIV - Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, caso necessário;
- XXV - Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial;
- XXVI - Atentar sempre para os melhores interesses da Contratante;
- XXVII - Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização do leilão;
- XXVIII - Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- XXIX - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante;
- XXX - Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do contrato;
- XXXI - Formar os lotes de bens, incluindo a proposta de avaliação do valor dos mesmos, com a supervisão da Prefeitura Municipal de Bandeirantes- PR, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas e concordância à sua avaliação por parte da Prefeitura Municipal de Bandeirantes- PR – Comissão de Avaliação e Alienação de Bens;
- XXXII - Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados;
- XXXIII - Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
- XXXIV - Utilizar o sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens (lotes), por todos os participantes do evento;
- XXXV - Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de Bandeirantes- PR, e autorizado pela Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- XXXVI - Realizar a comunicação de que, se todos os itens não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) leilão (ões) até que todos os bens sejam arrematados;
- XXXVII - Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo ao limite total de valor estabelecido na legislação;
- XXXVIII - Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos) para pagamento do bem arrematado;
- XXXIX - Demais tarefas correlatas.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. Comete infração administrativa, ainda, a Contratada que:

- I - Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Cometer fraude fiscal;
- IV - Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- V - Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- VI - Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- VII - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- VIII - Não manter sua proposta dentro do prazo de validade;
- IX - Ensejar o retardamento da execução do certame.

8.2. É facultado à Administração, na hipótese de a credenciada não assinar o termo de contrato ou não comparecer ou a recusa expressa ou tácita para a assinatura do citado contrato, bem como a inexecução parcial ou total do objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, bem como as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a Administração deste Município poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) A critério da CONTRATANTE, se as penalidades repetirem-se por mais de 03 (três) vezes, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei. §3º: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- e) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

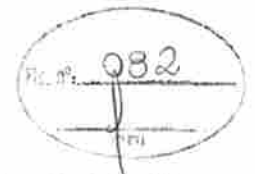
8.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

8.5. Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador. A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Bandeirantes - Pr. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. §1º: São motivos para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.
- IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.
- V - O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial não admitidas neste Contrato.
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- X - Quando o leiloeiro tiver seu Registro junto à JUCEPAR suspenso ou invalidado.
- XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

9.2. A Rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - Judicial, nos termos da legislação.
- IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo firmado entre as partes, conforme art. 57, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GESTÃO E SUPERVISÃO

11.1. O gestor do presente Contrato será a Sr. **Cleber Batista**, Secretário Municipal de Administração, a qual compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste presente Termo e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal do Contrato as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

LUÍZ BARBOSA DE LIMA
RINOR:39760176949
Assinado de forma digital por LUÍZ BARBOSA DE LIMA
Data: 2022.04.14 10:45:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



12.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o Município de Bandeirantes- PR, através do senhor **Valdir José Machado**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, nos termos disciplinados nos Art. 58, Inciso III e Art. 67, da Lei federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de BANDEIRANTES-PR, para o deslinde das questões emergentes do presente Contrato que não puderem ser satisfatoriamente solucionadas.

13.2. E, por assim estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.


Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

LUIZ BARBOSA DE
LIMA
JUNIOR:39760170949

Assinado de forma digital por
LUIZ BARBOSA DE LIMA
JUNIOR:39760170949
Dados: 2022.04.14 10:45:46
-03'00'



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR
LEILOEIRO OFICIAL

Testemunhas:


Joyce Ferreira Paspinelli
CPF: 065.535.889-70


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO N.º149/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º134/2022- PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 09/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ-JUCEPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: 5% (cinco) por cento sobre o valor arrematado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O presente Contrato terá execução de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo firmado entre as partes, conforme art. 57, da Lei 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo firmado entre as partes, conforme art. 57, da Lei 8.666/93.

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR:39760170949
LIMA JUNIOR:39760170949
Assinado de forma digital por LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR:39760170949
Dados: 2022.04.14 10:43:55 -03'00'

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR
LEILOEIRO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 231
Ano 2022
Página 16 de
26

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 14 de Abril de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º149/2022-PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º134/2022- PMB INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 09/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ-JUCEPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: 5% (cinco) por cento sobre o valor arrematado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O presente Contrato terá execução de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo firmado entre as partes, conforme art. 57, da Lei 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo firmado entre as partes, conforme art. 57, da Lei 8.666/93.

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR
LEILOEIRO OFICIAL

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 + 1111
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48